



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 391

Recife - Quarta-feira, 16 de outubro de 2019

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### AVISO PGJ Nº 053/2019 Recife, 14 de outubro de 2019

O Procurador Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, visando o incentivo ao aperfeiçoamento profissional, resolve:

- 1) DISPENSAR do expediente ministerial, no dia 29 de outubro 2019, os membros abaixo relacionados, para que possam participar do Evento "DIA NACIONAL DA CIDADANIA – Cidadania com vez e voz"
- 2) Outrossim, em respeito à independência funcional, nas hipóteses de audiências de réu preso, adolescente custodiado e sessão do Tribunal do Júri, RECOMENDAR que os membros requeiram ao juízo a antecipação ou adiamento de audiências judiciais, bem como proceda a devida comunicação ao substituto automático.

Data: 29/10/2019

Horário: 09h

Local: Centro Cultural Rossini Alves Couto

Endereço: Av. Visconde de Suassuna, 99, Santo Amaro. Recife/PE

Informações: (81) 3182-7411

### MEMBROS

Carolina de Moura Cordeiro Pontes  
Thiago Faria Borges da Cunha  
Rômulo Siqueira França  
Ana Victoria Francisco Schauffert  
Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues  
Fábio Henrique Cavalcanti Etevam  
Fillipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva  
Jefson Márcio Silva Romaniuc  
Gabriela Lima Lapenda Figueiroa  
Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo  
Hugo Eugênio Ferreira Gouveia  
Lorena de Medeiros Santos  
Maria Cecília Soares Tertuliano  
Luiz Gustavo Simões Valença de Melo  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior  
Maria José Queiroz  
Eduardo Henrique Gil Messias de Melo  
Crisley Patrick Tostes  
Janine Brandão Morais  
Leandro Guedes Matos  
Daniel José Mesquita Monteiro Dias  
João Paulo Pedrosa Barbosa  
Regina Wanderley Leite de Almeida  
Aline Daniela Florêncio Laranjeira  
Vanessa Cavalcanti de Araújo  
Lúcio Carlos Malta Cabral  
Helmer Rodrigues Alves  
Sylvia Câmara de Andrade

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(\*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### AVISO PGJ Nº 054/2019 Recife, 15 de outubro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Tribunal de Contas de Pernambuco, na 26ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 07/08/2019, nos autos do processo nº 18100628-5 (ACÓRDÃO Nº 1038/19), que determinou "verificar a necessidade de normatização interna que estimule os membros do MPPE a usufruírem dos períodos de férias e de licença-prêmio acumulados, bem como, principalmente, a advertência, na mesma norma, de que os estoques de tais direitos deverão ser utilizados antes da concessão de suas aposentadorias", dado que "os passivos contingentes do órgão para o cumprimento de tais estoques, se realizados em pecúnia, somarem algo equivalente a um orçamento anual do MPPE";

CONSIDERANDO a informação oriunda da Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas quanto aos membros que atualmente possuem período de férias atrasadas pendentes de gozo, conforme relação contida no anexo III;

CONSIDERANDO a previsão, contida no art. 18 da Instrução Normativa PGJ nº 004/2017, de indicação, pelo membro que tiver acumulado mais que duas parcelas de férias, do mês de sua preferência para gozo das férias vencidas, à razão de 30 (trinta) dias por ano civil;

CONSIDERANDO que o art. 24 da mesma Instrução Normativa prevê ao membro a faculdade de conversão em indenização de um terço das férias, de apenas uma parcela de férias de 30 (trinta) dias por ano civil, em caso de gozo de período de férias acumulado, além dos 60 (sessenta) dias anuais;

CONSIDERANDO que o processo nº 2017/2760542, que ensejou a publicação da referida Instrução Normativa, igualmente buscou reduzir o atual impacto decorrente do pagamento em pecúnia de férias não gozadas a membros e servidores por ocasião da aposentadoria ou desligamento, decorrentes de suspensão ou interrupção em razão do serviço público, mediante a solicitação pelo membro do gozo daquele mês de férias não gozados e, por tal razão, igualmente pleitearia fossem de logo convertidas em pecúnia na proporção de 1/3 legalmente previsto;

CONSIDERANDO a atual existência de disponibilidade financeira e orçamentária de que trata o art. 21, § 2º, da dita Instrução Normativa para efetuar o pagamento da indenização de férias não gozadas no atual exercício financeiro;

CONSIDERANDO que a iminência de término do exercício financeiro de 2019 impede a aplicação do art. 23, § 1º, da referida norma, que determina o gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado o fracionamento, quando do pagamento da indenização das férias não gozadas;

CONSIDERANDO caber ao Procurador Geral de Justiça resolver os casos não previstos na Instrução Normativa PGJ nº 004/2017;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## RESOLVE:

Avisar aos MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO indicados no anexo III que, EXCEPCIONALMENTE, está admitida a possibilidade de deferimento de parcela de 30 (trinta) dias de férias atrasadas, de que trata os artigos 18 e 28 da Instrução Normativa PGJ nº 004/2017, esclarecendo que a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas identificará o mês de férias atrasadas do membro solicitante, preferencialmente aquele de abono já pago, mediante REQUERIMENTO ELETRÔNICO PRÓPRIO (FÉRIAS ATRASADAS – INDENIZAÇÃO), observadas as seguintes condicionantes:

a) deverá ser solicitado ao Procurador Geral de Justiça, até o dia 22 de outubro de 2019, parcela de 30 (trinta) dias de férias atrasadas, para os próximos meses de novembro e dezembro de 2019, convertendo em pecúnia dez dias de férias cuja suspensão se requer, devendo para tanto justificar tal necessidade, gozando os vinte dias restantes, mediante requerimento em anexo I, encontrado na intranet>arquivos>baixar>requerimentos eletrônicos>formulários;

b) poderá, ainda, em razão da impossibilidade de gozo entre nos meses de novembro e dezembro, requerer o gozo dos vinte dias restantes, devendo de logo informar o período em que a deverá gozar (primeiros vinte dias ou últimos vinte dias do mês), IMPRETERIVELMENTE, no exercício de 2020, mediante requerimento em anexo II, encontrado na intranet>arquivos>baixar>requerimentos eletrônicos>formulários, informando ainda o cumprimento do art. 9º, § 1º da Instrução Normativa PGJ nº 004/2017, exceto:

b.1) para os membros que se encontram no exercício de função eleitoral durante o ano de 2020, o mês a ser indicado deverá necessariamente ser entre os meses de fevereiro a junho de 2020, em razão do que dispõe o art. 12, § 2º, da Resolução conjunta PGJ-PRE nº 001/2011;

b.2.) para os demais membros, poderá ser indicado qualquer dos meses do ano de 2020, exceto os meses de janeiro e de julho de 2020.

#### ANEXO I DO REQUERIMENTO DE GOZO DE FÉRIAS ATRASADAS COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO

Solicitante: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Solicito o gozo de período de 30 (trinta) dias de férias atrasadas, a ser indicado pela CMGP, então suspenso em razão da necessidade do serviço, visando seu gozo no mês de ( ) novembro ( ) dezembro de 2019.

Solicito suspensão de férias, pelo prazo de dez dias, referentes aos dez ( ) primeiros ( ) últimos dias do período, por imperiosa necessidade do serviço, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, em decorrência de:

- ( ) Designação de pauta do Tribunal do Júri;  
 ( ) Pela constituição de grupo de atuação especial;  
 ( ) Por afastamento do substituto legal por motivo de licença;  
 ( ) Designação de audiência pública;  
 ( ) Intimação para participação em audiência de réu preso ou adolescente custodiado;  
 ( ) O u t r o m o t i v o :

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 Requeiro, outrossim, nos termos do art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, seja convertido em pecúnia aludido período de dez dias, ciente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento.

Pede deferimento.

#### ANEXO II DO REQUERIMENTO DE GOZO DE FÉRIAS ATRASADAS COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO E INDICAÇÃO DO GOZO POSTERIOR

Solicitante: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Solicito o gozo de período de 30 (trinta) dias de férias atrasadas, a ser indicado pela CMGP, então suspenso em razão da necessidade do serviço, visando seu gozo no mês de ( ) novembro ( ) dezembro de 2019.

Solicito suspensão de férias, pelo prazo de dez dias, referentes aos dez ( ) primeiros ( ) últimos dias do período, por imperiosa necessidade do serviço, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, em decorrência de:

- ( ) Designação de pauta do Tribunal do Júri;  
 ( ) Pela constituição de grupo de atuação especial;  
 ( ) Por afastamento do substituto legal por motivo de licença;  
 ( ) Designação de audiência pública;  
 ( ) Intimação para participação em audiência de réu preso ou adolescente custodiado;  
 ( ) O u t r o m o t i v o :

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 Requeiro, outrossim, pelos mesmos motivos acima indicados, que o gozo dos vinte dias restantes se efetive no período de \_\_\_\_ a \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

Nos termos do que dispõe o art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, informo que, no referido período:

- I - as férias do meu substituto automático, observada a tabela de substituição automática, não estão programadas para o período requerido;  
 II - os Promotores de Justiça a serem substituídos por mim não estão com férias programadas no dito período;  
 III - não está prevista a realização de sessão do Tribunal de Júri;  
 IV - o serviço está em dia, sem processos pendentes de intervenção ministerial;  
 V - não incidem as restrições legais relativas ao gozo de férias por parte dos Promotores investidos de atribuições junto à Justiça Eleitoral.

Pede deferimento.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
 Procurador Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO PGJ Nº 012/2019 Recife, 15 de outubro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Tribunal de Contas de Pernambuco, na 26ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 07/08/2019, nos autos do processo nº 18100628-5 (ACÓRDÃO Nº 1038/19), que determinou “verificar a necessidade de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

normatização interna que estimule os membros do MPPE a usufruírem dos períodos de férias e de licença-prêmio acumulados, bem como, principalmente, a advertência, na mesma norma, de que os estoques de tais direitos deverão ser utilizados antes da concessão de suas aposentadorias", dado que "os passivos contingentes do órgão para o cumprimento de tais estoques, se realizados em pecúnia, somarem algo equivalente a um orçamento anual do MPPE";

CONSIDERANDO a impossibilidade administrativa de concessão para cada membro do Ministério Público, num único exercício financeiro, de período de licença prêmio não gozada e de férias atrasadas de que tratam os artigos 18 e 28 da IN PGJ nº 004/2017, sob pena de inviabilizar a continuidade do serviço;

CONSIDERANDO a informação oriunda da Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas quanto aos membros que atualmente possuem período de licença prêmio pendentes de gozo, e que não possuem períodos de férias atrasadas pendentes de gozo, conforme relação contida no anexo III;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 65, inc. VII e seu § 3º, que prevê a possibilidade de conversão em pecúnia indenizatória de licença-prêmio, mediante requerimento do interessado;

CONSIDERANDO a atual existência de disponibilidade financeira e orçamentária de que trata o art. 65, § 3º, da Lei Complementar nº 12/94, para efetuar o pagamento antes referido;

CONSIDERANDO constituir-se em estímulo aos membros do MPPE a usufruírem dos períodos de férias licença-prêmio acumulados a conversão de parte destes dias em pecúnia;

CONSIDERANDO caber ao Procurador Geral de Justiça disciplinar por Resolução do Procurador-Geral de Justiça a conversão em pecúnia de licença prêmio;

RESOLVE:

Art. 1º Aos MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO indicados no anexo III será admitido o gozo de parcela de 30 (trinta) dias de licença prêmio adquiridas e não gozadas, de que trata o artigo 65, inc. VII, da Lei Complementar nº 12/94, nos meses de novembro e dezembro de 2019.

Art. 2º A Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas identificará o período aquisitivo mais recentemente para dedução do período de gozo.

Art. 3º Será convertido em pecúnia dez dias de licença prêmio, na forma do art. 65, § 3º da Lei Complementar nº 12/94, desde que o membro do Ministério Público goze os vinte dias restantes, de forma ininterrupta, vedado seu fracionamento.

Art. 4º O valor a que se refere o artigo anterior será pago na folha de pagamento do mês de dezembro de 2019.

Art. 5º O pedido dirigido ao Procurador Geral de Justiça deverá ser realizado mediante a plataforma de REQUERIMENTO ELETRÔNICO (LICENÇA PRÊMIO - INDENIZAÇÃO) até o dia 22 de outubro de 2019, mediante requerimento em anexo I, encontrado na intranet>arquivos>baixar>requerimentos eletrônicos>formulários, com indicação do mês escolhido para gozo.

Art. 6º Caberá ao requerente verificar sobre a possibilidade do seu substituto automático exercer suas funções no período requerido, bem como de não estar previsto substituir outro cargo.

Art. 7º Caso haja impossibilidade de gozo dos dias de licença prêmio nos meses de novembro e dezembro de 2019, poderá

requerer o gozo dos vinte dias restantes no exercício de 2020, devendo de logo informar o período em que a deverá fazê-lo, mediante requerimento em anexo II, encontrado na intranet>arquivos>baixar>requerimentos eletrônicos>formulários, exceto:

I - para os membros que se encontram no exercício de função eleitoral durante o ano de 2020, o mês a ser indicado deverá necessariamente ser entre os meses de fevereiro a junho de 2020, em razão do que dispõe o art. 12, § 2º, da Resolução conjunta PGJ-PRE nº 001/2011;

II - para os demais membros, poderá ser indicado qualquer dos meses do ano de 2020, exceto os meses de janeiro e de julho de 2020.

Art. 8º Caberá aos Coordenadores de Procuradoria, de circunscrição e coordenadores administrativos das Promotorias da Capital (Cível, Criminal, Infância, Cidadania e Central de Inquéritos), após o recebimento das sugestões de período de gozo e realização de possíveis ajustes com a anuência dos interessados, remeter ao Gabinete do Procurador Geral de Justiça, até o dia 23 de outubro de 2019.

Parágrafo único. Não havendo acordo terá preferência o membro mais antigo, segundo os critérios de antiguidade utilizados para ns de promoção.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Recife, 15 de outubro de 2019.

Francisco Dirceu Barros  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

#### ANEXO I DO REQUERIMENTO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO

Solicitante: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Solicito o gozo de período de 30 (trinta) dias de licença prêmio, com período aquisitivo a ser indicado pela CMGP, visando seu gozo no mês de ( ) novembro ( ) dezembro de 2019, esclarecendo que meu substituto automático pode exercer as funções no período requerido, bem como de não estar previsto que eu substitua outro cargo.

Solicito conversão em pecúnia de dez dias da licença prêmio, dos dez ( ) primeiros ( ) últimos dias do período, nos termos do art. 3º da Resolução nº \_\_\_\_\_/2019, ciente da necessidade de gozo obrigatório e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento.

Pede deferimento.

#### ANEXO II DO REQUERIMENTO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO E INDICAÇÃO DO GOZO POSTERIOR

Solicitante: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Solicito o gozo de período de 30 (trinta) dias de licença prêmio, com período aquisitivo a ser indicado pela CMGP, visando seu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

gozo no mês de ( ) novembro ( ) dezembro de 2019.

Solicito conversão em pecúnia de dez dias da licença prêmio, dos dez ( ) primeiros ( ) últimos dias do período, nos termos do art. 3º da Resolução nº \_\_\_\_\_/2019, ciente da necessidade de gozo obrigatório e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento.

Requeiro, outrossim, que o gozo dos vinte dias restantes se efetive no período de \_\_\_\_ a \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020, esclarecendo que meu substituto automático pode exercer as funções no período requerido, bem como de não estar previsto que eu substitua outro cargo.

Pede deferimento.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

#### DESPACHOS Nº Nº 093

**Recife, 15 de outubro de 2019**

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou o seguinte despacho:

Dia: 15/10/2019

Expediente n.º: 5765513  
Processo n.º: 0006731-8/2019  
Requerente: FLAVIA MARIA MAYER FEITOSA GABINIO  
Assunto: Solicitação  
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e pronunciamento.

Procuradoria Geral de Justiça, 15 de outubro de 2019.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete do Procurador Geral de Justiça

#### DESPACHOS Nº Nº 215

**Recife, 15 de outubro de 2019**

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FRANCISCO DIRCEU BARROS EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Número protocolo: 195315/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 15/10/2019  
Nome do Requerente: LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 195329/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 15/10/2019  
Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 195370/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 15/10/2019  
Nome do Requerente: LAURINEY REIS LOPES  
Despacho: Ciente. Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento.

Número protocolo: 195289/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 15/10/2019  
Nome do Requerente: DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 195270/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
Data do Despacho: 15/10/2019  
Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO  
Despacho: Arquive-se em face da desistência do Pedido.

Número protocolo: 195249/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
Data do Despacho: 15/10/2019  
Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO  
Despacho: Tramitando via Requerimento Eletrônico nº 195270/2019. Arquive-se.

Número protocolo: 195217/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 15/10/2019  
Nome do Requerente: ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA  
Despacho: Ciente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 195210/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 15/10/2019  
Nome do Requerente: GEOVANY DE SÁ LEITE  
Despacho: Ciente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 194935/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 15/10/2019  
Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 194629/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 15/10/2019  
Nome do Requerente: MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA  
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 12/10/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 194189/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 15/10/2019  
Nome do Requerente: FERNANDO ANTONIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA  
Despacho: Encaminhe-se à CMGP para cumprimento do contido no Art. 5º da Instrução Normativa PGJ nº 005/2018.

Número protocolo: 194880/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 15/10/2019  
Nome do Requerente: ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 194077/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
Data do Despacho: 15/10/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 583,89, ao Bel. JOÃO ALVES DE ARAÚJO, Assessor da CGMP, para participar de correições nas Promotorias de Justiça de Cupira, Panelas, Cachoeirinha/PE e de inspeção na PJ de Jurema/PE, a se realizarem nos dias 17 e 18.10.2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 165761/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 15/10/2019

Nome do Requerente: MAVIAEL DE SOUZA SILVA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias parciais nos termos do § 1º do Art. 4º combinado com o inciso II Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.371,57, ao Bel MAVIAEL DE SOUZA SILVA, Secretário-Geral do MPPE, para participar da 2ª Reunião Ordinária do Fórum Nacional de Gestão do Ministério Público, bem como do 10º Congresso Brasileiro de Gestão, a se realizarem em Brasília-DF no período de 20 a 23/08/2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento. (REPUBLICADO)

Recife, 15 de outubro de 2019

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador Geral de Justiça

## COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### CONVOCAÇÃO Nº 012/2019

Recife, 15 de outubro de 2019

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 4ª Sessão Ordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, que será realizada no dia 18 de outubro de 2019, sexta-feira, às 09h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

I. Aprovação das Atas das sessões anteriores;

II. Comunicações diversas;

III. Processo CPJ nº 004/2019 - Proposta de minuta de Resolução que dispõe sobre a atuação do Ministério Público do Estado de Pernambuco, perante os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCS) – Voto vista: Excelentíssima Senhora Dra. Nelma Ramos Maciel Quaiotti;

IV. Processo CPJ nº 002/2019 - Proposta de Projeto de Lei para criação de cargos de assessor jurídico no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco - Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa;

V. Apresentação de proposta de Minuta de Resolução, prevendo o remanejamento de atribuições entre cargos de Procurador de Justiça.

Recife, 15 de outubro de 2019.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

## CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### DESPACHOS Nº 75.

Recife, 15 de outubro de 2019

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 3311

Assunto: Inspeção nº 097/2019

Data do Despacho: 15/10/19

Interessado(a): Witalo Rodrigues de Lemos Vasconcelos

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo: 11751506

Assunto: Ofício CGMP nº 1324/2019-SP

Data do Despacho: 15/10/19

Interessado(a): Hélio Borges dos Santos

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 3312

Assunto: Relatório do Júri

Data do Despacho: 15/10/19

Interessado(a): Cicero Barbosa Monteiro Junior

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 3310

Assunto: Correição Ordinária nº 137/2019

Data do Despacho: 15/10/19

Interessado(a): Igor de Oliveira Pacheco

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 3306

Assunto: Relatório de Acervo

Data do Despacho: 15/10/19

Interessado(a): Ana Cristina Barbosa Taffarel

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 3314

Assunto: Plano de Atuação e Resolutividade

Data do Despacho: 15/10/19

Interessado(a): Rafael Moreira Steinberger

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 3308

Assunto: Férias

Data do Despacho: 15/10/19

Interessado(a): Clarissa Dantas Bastos

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 3305

Assunto: Assunção

Data do Despacho: 15/10/19

Interessado(a): Marcelo Ribeiro Homem

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 3304

Assunto: Assunção

Data do Despacho: 15/10/19

Interessado(a): Janaína do Sacramento Bezerra

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 3307

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 15/10/19

Interessado(a): Josy Paixão

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo: ...

Assunto: Inspeção nº 112/2019

Data do Despacho: 15/10/19

Interessado(a): Fabiana Machado Raimundo de Lima

Despacho: Remeta-se cópia, por e-mail, do presente ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

promotor de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05 (cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do art. 22, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017-CGMP, solicitando que, decorrido o prazo de pronunciamento, apresente o plano de trabalho na data aprazada.

Após apresentação do plano de trabalho, encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento, na forma do art. 4º, inc. VI c/c art. 15, inc I, ambos da Res. PGJ nº 002/2015 (DOE 05.02.2015).

Número protocolo: ...

Assunto: 3º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 15/10/19

Interessado(a): Luciana Carneiro Castelo Branco

Despacho: Remeta-se à vitalicianda, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo: 11517888

Assunto: Correição Ordinária nº 142/2019

Data do Despacho: 15/10/19

Interessado(a): Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Despacho: Remeta-se cópia, por e-mail, do presente à promotora de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05 (cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do § 2º, do art. 8º, da Resolução nº 001/2017-CGMP.

Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Número protocolo: 11517836

Assunto: Correição Ordinária nº 140/2019

Data do Despacho: 15/10/19

Interessado(a): Francisco Edilson de Sá Júnior

Despacho: Remeta-se cópia, por e-mail, do presente ao promotor de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05 (cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do § 2º, do art. 8º, da Resolução nº 001/2017-CGMP.

Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Número protocolo: 11517844

Assunto: Correição Ordinária nº 141/2019

Data do Despacho: 15/10/19

Interessado(a): Delane Barros de Arruda Mendonça

Despacho: Remeta-se cópia, por e-mail, do presente à promotora de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05 (cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do § 2º, do art. 8º, da Resolução nº 001/2017-CGMP.

Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Número protocolo: 11517805

Assunto: Correição Ordinária nº 139/2019

Data do Despacho: 15/10/19

Interessado(a): Bianca Cunha de Almeida Albuquerque

Despacho: Remeta-se cópia, por e-mail, do presente à promotora de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05 (cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do § 2º, do art. 8º, da Resolução nº 001/2017-CGMP.

Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Corregedor-Geral

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

## SECRETARIA GERAL

### PORTARIA POR-SGMP Nº 905/2019

Recife, 15 de outubro de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 193293/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Conceder o gozo de licença - prêmio a MARIA AUREA DE ARAUJO GOMES, Professora, matrícula nº 188.438-7, lotada nas Promotorias de Justiça de Macaparana, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/11/2019;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 01/11/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de outubro de 2019

Maviael de Souza Silva

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

### PORTARIA POR-SGMP Nº 906/2019

Recife, 15 de outubro de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

Considerando os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

CONSIDERANDO, também, o teor do Ofício conjunto nº 001/2019, de 19/08/2019, protocolado sob nº 0005660-8/2019;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Lotar a servidora SANDRA HELENA GOMES FEITOSA DE SENA, Auxiliar em Gestão Autárquica-Fundacional, matrícula nº 188.527-8, na Central de Inquéritos da Capital;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de outubro de 2019.

Maviael de Souza Silva

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-SGMP Nº 907/2019****Recife, 15 de outubro de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005,

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

Considerando, ainda, os termos da Comunicação Interna nº 031/2019, da Escola Superior do Ministério Público, protocolado sob nº 0006436-1/2019,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora FRANCISLENE GOMES DA SILVA, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.463-3, na 24ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com atuação junto à 1ª Vara de Crimes contra a Criança e o Adolescente;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de outubro de 2019.

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 908/2019****Recife, 15 de outubro de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0263.0011654/2019-81, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor RODRIGO DA COSTA BELTRÃO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.995-8, lotado na Corregedoria Geral para o exercício das funções de Oficial Ministerial de Gabinete, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-6, por um prazo de 10 dias, contados de 07 a 11/10/2019 e de 14 a 18/10/2019, tendo em vista o gozo de folgas da titular SINEIDE CRISTINA BARBOSA DO EGITO CARVALHO, Profissional de Educação Física, matrícula nº 189.363-;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 07/10/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de outubro de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 909/2019****Recife, 15 de outubro de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0082.0011630/2019-49, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Técnico Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 189.345-9, lotado na Controladoria Ministerial Interna, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Auditoria, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 10 dias, contados a partir de 25/09/2019, tendo em vista o gozo de férias da titular, SANDRA MARIA FULCO DE AZEVEDO CORREIA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.071-3;

II - Esta portaria retroagirá ao dia 25/09/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de outubro de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 910/2019****Recife, 15 de outubro de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 193370/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora TANIA MARIA ALVES DE BRITO, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 188.574-0, lotada na Promotoria de Justiça - Defesa do Idoso, por um prazo de 90 dias, contados a partir de 12/02/2020;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 12/02/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Recife, 15 de outubro de 2019.

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 911/2019**

**Recife, 15 de outubro de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 192649/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora NELY SANTOS CARNEIRO FERREIRA, Professora, matrícula nº 189.198-7, lotada no Cerimonial, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/11/2019;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 01/11/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de outubro de 2019

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**DESPACHOS Nº No dia 15/10/2019**

**Recife, 15 de outubro de 2019**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 15/10/2019

Número protocolo: 195310/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 15/10/2019  
Nome do Requerente: LÉIA DOS SANTOS NEVES  
Despacho: Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 195170/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 15/10/2019  
Nome do Requerente: IVANO JOSÉ GENUINO DE MORAIS JUNIOR  
Despacho: Para informar o saldo restante de férias do requerente.

Número protocolo: 194429/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 15/10/2019  
Nome do Requerente: DIOGO ALEXANDRE DE SÁ BARBOSA  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as

providências necessárias.

Número protocolo: 194230/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 15/10/2019  
Nome do Requerente: MARIANA VIEIRA DE MENDONÇA CAMPOS  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 194229/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 15/10/2019  
Nome do Requerente: MARIANA VIEIRA DE MENDONÇA CAMPOS  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 194449/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 15/10/2019  
Nome do Requerente: DIOGO ALEXANDRE DE SÁ BARBOSA  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 194071/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 15/10/2019  
Nome do Requerente: NELSON FERREIRA PEREIRA DE BARROS JUNIOR  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 194069/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 15/10/2019  
Nome do Requerente: ANA CECÍLIA DE HOLANDA JUNG  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 194010/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 15/10/2019  
Nome do Requerente: MARIA SUELI DE MOURA VILELA  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 193990/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 15/10/2019  
Nome do Requerente: MARCOS DOS SANTOS ASSUNÇÃO  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 193509/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 15/10/2019  
Nome do Requerente: WILBERT SANTANA DOS SANTOS  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 193551/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 15/10/2019  
Nome do Requerente: EMANUELLA DE SOUSA XAVIER  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 193974/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 15/10/2019  
 Nome do Requerente: CAMILA FONTES LIMA CHAPOVAL  
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 187002/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 15/10/2019  
 Nome do Requerente: ANA FLÁVIA DE AMORIM SANTOS  
 Despacho: Considerando o teor do AVISO PGJ Nº 044/2019 e o AVISO SGMP Nº 055/2019, devolver para que a requerente informe a data de início e término do gozo das férias.

Número protocolo: 191590/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 15/10/2019  
 Nome do Requerente: CLAUDEMIR PANTALEAO CAMARA  
 Despacho: Considerando o teor do AVISO PGJ Nº 044/2019 e o AVISO SGMP Nº 055/2019, devolver para que o requerente informe a data de início e término do gozo das férias.

Número protocolo: 187554/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 15/10/2019  
 Nome do Requerente: KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES  
 Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 174689/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 15/10/2019  
 Nome do Requerente: MARTA VALÉRIA CORDEIRO BASTOS PATRIOTA  
 Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 168190/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 15/10/2019  
 Nome do Requerente: ANA PAULA GOMES ANDRADE  
 Despacho: Considerando o teor do AVISO PGJ Nº 044/2019 e o AVISO SGMP Nº 055/2019, devolver para que a requerente informe a data de início e término do gozo das férias.

Número protocolo: 180930/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 15/10/2019  
 Nome do Requerente: DANIEL PENA E TORRES  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 182010/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 15/10/2019  
 Nome do Requerente: VANESSA BASÍLIO DA SILVA  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 183913/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 15/10/2019  
 Nome do Requerente: FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR

Despacho: Segue para anotação em ficha funcional.

Número protocolo: 180089/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 15/10/2019  
 Nome do Requerente: PABLO FERRAZ DE FREITAS  
 Despacho: Considerando o teor do AVISO PGJ Nº 044/2019 e o AVISO SGMP Nº 055/2019, devolver para que o(a) requerente informe a data de início e término do gozo das férias.

Recife, 15 de outubro de 2019.

Mavíael de Souza Silva  
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos:

No dia 15/10/2019.

Expediente: OF S/Nº/2019  
 Processo nº: 0006547-4/2019  
 Requerente: Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À ATMA-C. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: CI Nº015/2019  
 Processo nº: 0006658-7/2019  
 Requerente: CPL/SRP  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CPL/SRP. Encaminhado para as devidas providências.

Expediente: OF Nº329/2019  
 Processo nº: 0006216-6/2019  
 Requerente: PJ de Paudalho/PE  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À DIMACON. Segue para classificação da despesa. Após, encaminhe-se à AMPEO para indicar dotação orçamentária.

Expediente: OF Nº804/2019  
 Processo nº: 0006580-1/2019  
 Requerente: Dr. Fernando Barros de Lima  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À DIMACON. Segue para classificação da despesa. Após, encaminhe-se à AMPEO para indicar dotação orçamentária.

Expediente: OF Nº072/2019  
 Processo nº: 0006160-4/2019  
 Requerente: PJ de Cupira/PE  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AJM. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: OF Nº47/2019  
 Processo nº: 0006129-0/2019  
 Requerente: PJ de Gravata/PE  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AJM. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: OF Nº053/2019  
 Processo nº: 0005187-3/2019  
 Requerente: Dra. Rosemary Souto Maior de Almeida  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AMSI. Cumpridas as formalidades legais, autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: Requerimento  
 Processo nº: 0005904-0/2019  
 Requerente: Dr. Walkis Pacheco Sobreira  
 Assunto: Solicitação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Despacho: À CMGP. Encaminhamento para as devidas providências.

Recife, 15 de Outubro 2019.

Mavíael de Souza Silva  
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

### ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**AVISO Nº Nº 45/2019 – ESMP**  
**Recife, 14 de outubro de 2019**  
AVISO Nº 45/2019 – ESMP

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco AVISA aos membros, servidores, estagiários do MPPE e público abaixo listado, que estão abertas as inscrições para o "Seminário Pai & Parto: paternidade no contexto da humanização do nascimento", a ser realizado no dia 31 de outubro de 2019, conforme informações detalhadas abaixo:

**Objetivo:** Abordar o exercício da paternidade no momento do nascimento, dentro dos princípios da humanização do parto, bem como os desafios no cumprimento integral da Lei do Acompanhante  
**Data:** 31 de outubro de 2019.  
**Horário:** 13h30 às 18h.

**Local:** Auditório da Procuradoria Geral do Estado - Rua do Sol, 143 - 5º andar - Santo Antônio, Recife/PE.

**Carga Horária:** 4h30.

**Vagas:** 90 vagas, a serem preenchidas por ordem cronológica de inscrição.

**Público alvo:** Membros, servidores e estagiários do MPPE, profissionais da saúde, gestores, conselhos profissionais, movimento de mulheres e público em geral.

**Programação:**

13h - Credenciamento/ Exibição do Documentário: "Pai não é visita".

13h30 - Mesa de Abertura

14h - Pannel: A inclusão dos homens no contexto da humanização: um panorama

**Expositores:**

•Mariana Azevedo - Socióloga, mestra em sociologia pela UFPE, doutoranda em Ciências Sociais pela UNICAMP, Coordenadora Geral do Instituto Papai (Organização não governamental, fundada no ano de 1997 com a proposta de refletir a invisibilidade da experiência masculina no contexto da vida reprodutiva e no cuidado com as crianças. Iniciativa pioneira na América Latina, a instituição teve como base o modelo dos núcleos acadêmicos de estudos sobre a mulher e relações de gênero).

•Paula Viana - Coordenadora do Grupo Curumim (Organização não governamental feminista que desenvolve projetos de fortalecimento da cidadania das mulheres em todas as fases de suas vidas).

•Jorge Lyra - Psicólogo, fundador do Instituto Papai, Professor dos cursos de Graduação e Pós-graduação em Psicologia da Universidade Federal de Pernambuco, Líder do grupo de pesquisas do CNPq Gênero e masculinidades - Gema/UFPE.

**Mediador:** Leonardo Xavier de Lima e Silva - Analista Ministerial em Psicologia/MPPE

15h30 - Debate

16h - Pannel: Iniciativas de inclusão dos homens na atenção à saúde reprodutiva

**Expositores:**

•Rafaela Marques - Coordenadora de Política da Saúde dos Homens-PCR

•Letícia Katz - Gerente de Atenção à Saúde da Mulher - SES/PE (a confirmar)

**Mediador:** Édipo Soares Cavalcanti Filho - Promotor de Justiça e Coordenador do CAOP Saúde/ MPPE.

17h30 - Debate

18h - Encerramento

Certificado: Será conferido certificado. Os certificados serão encaminhados para os e-mails cadastrados no ato de inscrição, no prazo de até 05 (cinco) dias após o encerramento do evento.

Inscrições: até o dia 29 de outubro de 2019, por meio de formulário online disponibilizado no link: <https://bit.ly/31QRzf8>

Realização: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco

Coordenação: Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco

Apoios: Projeto Humanização do Parto e CAOP Saúde.

Recife, 14 de outubro de 2019.

Sílvio José Menezes Tavares  
Procurador de Justiça

SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES  
2º Procurador de Justiça Cível

**AVISO Nº Nº 46/2019 - ESMP**  
**Recife, 15 de outubro de 2019**  
AVISO Nº 46/2019 - ESMP

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco AVISA aos membros, servidores, estagiários do MPPE e público abaixo listado, que estão abertas as inscrições para o Seminário: "Retratos da Cidadania", a ser realizado no dia 29 de outubro de 2019, conforme informações detalhadas abaixo:

**Objetivo:** Apresentar aos Promotores de Justiça das comarcas visitadas pelo Projeto Cidadania com Voz e Voz, o diagnóstico dos principais problemas identificados pelos cidadãos.

**Data:** 29 de outubro de 2019.

**Horário:** 9h às 12h e das 14h às 17h30.

**Local:** Auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto - Rua do Hospício, 875 - Boa Vista, Recife/PE.

**Carga Horária:** 6h30.

**Vagas:** 300 vagas, a serem preenchidas por ordem cronológica de inscrição.

**Público alvo:** Membros, servidores e estagiários do MPPE, Representantes dos CAPS, CREAS, CRAS, Conselhos Estaduais, Conselhos Municipais, Lideranças comunitárias, Prefeitos Municipais, Vereadores, Deputados Estaduais e Secretários de Governo de PE.

**Programação:**

8h30- Credenciamento

9h – Mesa de Abertura

9h30 – Apresentação Cultural do IMPPE - Instituto do Ministério Público de Pernambuco

8h30- Credenciamento

9h – Mesa de Abertura

9h30 – Apresentação Cultural do IMPPE - Instituto do Ministério Público de Pernambuco

10h - Palestra: "Onde começa a temerária e silenciosa VIOLÊNCIA que silencia, machuca e mata MULHERES no Brasil?!!!!"

Palestrante: Dra. Gleide Ângelo - Deputada Estadual/PE e Delegada de Polícia.

Debatedora: Dra. Sílvia Cordeiro - Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco e Médica Sanitarista.

11h – Apresentação do Projeto "Cidadania com Voz e Voz"

11h30 - Entrega dos "Retratos dos Municípios"

12h – Intervalo para almoço

14h – Palestra: "Políticas Públicas eficientes são a garantia da cidadania sustentável. Papel do(a) Promotor(a) de Justiça."

Palestrante: Dr. Enéas Romero de Vasconcelos - Promotor de Justiça MP/CE, membro do CEDP da Universidade de Göttingen. Coordenador da COPEDH do GNDH, Coordenador auxiliar do Caocidadania do MP/CE.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

Debatedor: Sérgio Kelner - Economista, Mestre em Engenharia de Produção, Funcionário Público Federal concursado e membro integrante da Fundação Joaquim Nabuco/MEC, onde atua e coordena o Núcleo de Inovação Social em Políticas Públicas.

15h - Palestra: "Drogas: Desafio das famílias e das políticas públicas"

Palestrante: Dr. Cloves Benevides - Secretário Estadual de Políticas de Prevenção à Violência e Drogas.

Debatedor: João Marcelo Costa - Mestre em Políticas Públicas pela UFPE e Gerente Estadual de Atenção à Saúde Mental da Secretaria Estadual de Saúde

16h – Intervalo

16h30 – Palestra: "Discriminação"

Palestrante: (a confirmar)

17h30 - Encerramento

Certificado: Será conferido certificado para os participantes que obtiverem 100% de frequência. Os certificados serão encaminhados para os e-mails cadastrados no ato de inscrição, no prazo de até 10 (dez) dias após o encerramento do evento.

Inscrições: até o dia 23 de outubro de 2019, por meio do link <https://bit.ly/2Vuzktu> ou até o preenchimento das vagas disponíveis.

Realização: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

Coordenação: Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Apoio: CAOP Cidadania.

Informações: telefones 81 - 31827348 / 31827351 / 31827379, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, ou na página <http://www.mppe.mp.br> (menu Institucional > Escola Superior > Cursos, Palestras e Seminários).

Recife, 15 de outubro de 2019.

Sílvio José Menezes Tavares

Procurador de Justiça

Diretor da ESMP

SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES

20º Procurador de Justiça Cível

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 23/2019** =  
**Recife, 15 de outubro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS-PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 23/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante na Promotoria de Justiça, Júlio César Cavalcanti Elihimas, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado COMPROMITENTE, MUNICÍPIO DE BARREIROS-PE, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, com sede administrativa situada na rua Ayres Belo, n. 136, Centro, Barreiros-PE, representada pela Secretária de Educação de Barreiros-PE, WYLLIANE DE LIMA GOMES, brasileira, casada, servidora pública, RG: 7013361, SDS/PE e CPF: 051.765.244-73.

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, inclusive individuais – arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (art. 227, CF/88);

CONSIDERANDO que é assegurada a prioridade absoluta na destinação de recursos públicos nas áreas destinadas com a proteção à infância e juventude, na forma do art. 4º, Parágrafo único, alínea "d" do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o relatório técnico elaborado pelo Ministério Público de Pernambuco, no que pertine a averiguações e inspeções nas escolas e crechas de Barreiros para verificação das estruturas e condições de higiene, entre outros.

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações e firmar termos de ajustamento de conduta para que os Poderes Públicos promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição e às normas infraconstitucionais;

RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1º- A Prefeitura de Barreiros-PE irá no prazo de 360(trezentos e sessenta) dias da data da assinatura do presente TAC, regularizar e corrigir todos os problemas apontados nos relatórios técnicos de inspeção nas escolas municipais de Barreiros-PE e que é objeto do inquérito civil 012/2012, de forma que as escolas municipais possuam estrutura adequada ao ensino e higiene necessária para segurança dos alunos.

CLÁUSULA 2º-A Prefeitura de Barreiros-PE no prazo de 360(trezentos e sessenta) dias da data da assinatura do presente TAC irá comunicar ao Ministério Público, por escrito, as medidas adotadas e as soluções levadas a efeito para regularização dos problemas apontados em todos os relatórios técnicos constantes do IC 012/2012.

CLÁUSULA 3a- Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, será aplicada ao(s) Compromissário(s), após a devida comprovação do inadimplemento injustificado, multa diária de R\$ 1.000,00(um mil reais), por cláusula ou item não cumprido, até o efetivo restabelecimento do cumprimento do termo de ajustamento ora acordado, servindo o presente acordo como título executivo extrajudicial. Parágrafo único. O valor resultante da multa por inadimplemento será integralmente revertido em favor do Fundo da Criança e do Adolescente de Barreiros-PE, na forma do art. 13 e parágrafo, da Lei 7347/1985, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA 4ª - O presente termo de ajustamento de conduta entra em vigor na data de sua assinatura;

CLÁUSULA 5ª - O Ministério Público fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA 6ª - Fica estabelecido o foro da Comarca de Barreiros-PE para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento, acerca de sua interpretação, aplicação, execução ou de qualquer outra natureza, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito, foi referendado o compromisso celebrado com base no art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85, conferindo-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

E, por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias, que seguem assinadas pelas partes.

Barreiros/PE, 15.10.2019.

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS

Promotor de Justiça

WYLLIANE DE LIMA GOMES

Secretária de Educação de Barreiros-PE

Compromissária

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
Promotor de Justiça de Barreiros

**PORTARIA Nº 05 /2019**

**Recife, 14 de outubro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TAMANDARÉ/PE

Arquimedes Autos nº \_\_\_\_\_  
Doc. nº \_\_\_\_\_

**PORTARIA Nº 05 /2019**  
**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré, por sua Promotora de Justiça abaixo-assinada, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, da Resolução RES-C SMP nº 001/2016, e pelas disposições da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”, nos termos do art. 201, VII, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

CONSIDERANDO o ofício n.º 39/2019, originário do Conselho Tutelar de Tamandaré/PE e demais expedientes;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO averiguar a situação de risco do menor L.C.S.S e sua avó paterna, a idosa Djanira Maria dos Santos, com notícias da existência de transtornos mentais e surtos de agressividade, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

A) a decretação do sigilo do presente procedimento, tendo em vista se tratar de causa afeta a direito de filiação, nos termos do art. 189, II e III, do CPC;

B) a expedição de ofício ao CAPS solicitando a atuação, com urgência, na residência da criança, da ministração do remédio, tendo em vistas os últimos acontecimentos;

C) a expedição de ofício ao CREAS solicitando, com urgência, relatório psicossocial, sobretudo visando à possibilidade/necessidade de acolhimento institucional, como medida de proteção à criança;

D) a juntada de todos os relatórios relativos à Leonardo, presente no P.A. 02/2019, no presente P.A.

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE e ao CAOPIJ, para ciência.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Tamandaré/PE, 14 de outubro de 2019.

CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO  
Promotora de Justiça

CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO  
Promotor de Justiça de Tamandaré

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 157/2019**

**Recife, 15 de outubro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 157/2019**

O organizador do Evento PEGA DE BOI a ser realizada no Distrito de Fazenda Nova, CICLAYTISON NUNES SILVA, RG nº 9.590.767 SDS-PE, CPF nº 160.357.304-69, brasileiro, residente na Rua Dom Pedro I, nº 400, Distrito de Fazenda Nova, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica organizador responsável por promover o Evento PEGA DE BOI com Furró no Palhão de Zé Novinho com início das vinte e duas horas e término às vinte e quatro horas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

do sábado (19.10.2019) e Pega de Boi com início das oito horas e término às vinte e duas horas do domingo (20.10.2019) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FIDIMPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

#### CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 15 de outubro de 2019.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

CICLAYTISON NUNES SILVA  
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

#### PORTARIA Nº DE CONVERSÃO DE PP EM IC = Recife, 8 de outubro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE STº AGOSTINHO

Ref.: PP n.º 01/2019 – Arquimedes Doc n.º 10811213

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP EM IC  
Curadoria do Meio Ambiente

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da república; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85; e, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 01/2019-MA, objetivando investigar a ocorrência de queimadas na linha férrea, dificultando os trabalhos na Escola Luísa Guerra, neste Município;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 01/2019 em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;
- 2) Dê-se baixa do PP no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;
- 5) Nomeie-se o servidor lotado nesta promotoria para exercer as funções de Secretário mediante termo de compromisso;
- 6) Oficie-se a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, com cópia das fls. 81/89, a fim de requisitar informações sobre a identificação do proprietário do terreno em que ocorrem as queimadas;
- 7) Oficie-se a CBTU, encaminhando cópia das fls. 81/83 e do laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros (fls.85/89), a fim de que providencie a realização das medidas preventivas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

indicadas, naquilo que for de sua responsabilidade, informando a esta Promotoria no prazo de 30(trinta) dias.

Cumpra-se.

Cabo de Stº Agostinho, 08 de outubro de 2019.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira  
Promotora de Justiça

EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA

**PORTARIAS Nº - = - Portarias  
Recife, 11 de outubro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores

JPORTARIA Nº 038/2019-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 038/2019-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993;

Considerando o despacho proferido nos autos do Inquérito Civil nº 015/2016-18, o qual determinou o desmembramento do mesmo em vários autos, de modo a individualizar as eventuais exigências de materiais de uso coletivo por parte de cada estabelecimento de ensino;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 13.852/09, que estabelece normas para a adoção de material didático escolar pelos estabelecimentos de educação básica e média da rede particular do Estado de Pernambuco, assim como o disposto na Lei Federal 9.870/99, com a alteração estatuída pela Lei Federal nº 12.886/13, que dispõe sobre a nulidade de cláusula contratual que obrigue o contratante a pagamento adicional ou a fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 038/2019-18ª em face do NAP – Núcleo de Aulas Particulares LTDA, adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
  3. Oficie-se o PROCON Pernambuco para que empreenda fiscalização no estabelecimento de ensino para verificar o cumprimento das normas estabelecidas acerca da exigência de material de uso coletivo, notadamente quanto ao disposto nos arts. 1º § 7º e 2º da Lei Federal nº 9.870/99; art. 1º do Decreto Federal nº 3274/99; arts. 2º, 3º, 4º e 6º da Lei Estadual nº 13.852/09;
  4. Notifique-se o representante legal do estabelecimento de ensino para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe a lista de material escolar para o ano letivo 2020, bem como documentos que comprovem o cumprimento da Lei Federal 9.870/99, Decreto Federal nº 3.274/99 e da Lei Estadual nº 13.852/09, notadamente quanto ao disposto nos arts. 1º § 7º e 2º da Lei Federal nº 9.870/99; art. 1º do Decreto Federal nº 3.274/99; arts. 2º, 3º, 4º e 6º da Lei Estadual nº 13.852/09.
- Proceda-se ao registro nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de Outubro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital em exercício cumulativo da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA Nº 039/2019-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 039/2019-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993;

Considerando o despacho proferido nos autos do Inquérito Civil nº 015/2016-18, o qual determinou o desmembramento do mesmo em vários autos, de modo a individualizar as eventuais exigências de materiais de uso coletivo por parte de cada estabelecimento de ensino;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 13.852/09, que estabelece normas para a adoção de material didático escolar pelos estabelecimentos de educação básica e média da rede particular do Estado de Pernambuco, assim como o disposto na Lei Federal 9.870/99, com a alteração estatuída pela Lei Federal nº 12.886/13, que dispõe sobre a nulidade de cláusula contratual que obrigue o contratante a pagamento adicional ou a fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 039/2019-18ª em face do Centro Educacional LTDA (Colégio Pontual), adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
  3. Oficie-se o PROCON Pernambuco para que empreenda fiscalização no estabelecimento de ensino para verificar o cumprimento das normas estabelecidas acerca da exigência de material de uso coletivo, notadamente quanto ao disposto nos arts. 1º § 7º e 2º da Lei Federal nº 9.870/99; art. 1º do Decreto Federal nº 3274/99; arts. 2º, 3º, 4º e 6º da Lei Estadual nº 13.852/09;
  4. Notifique-se o representante legal do estabelecimento de ensino para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe a lista de material escolar para o ano letivo 2020, bem como documentos que comprovem o cumprimento da Lei Federal 9.870/99, Decreto Federal nº 3.274/99 e da Lei Estadual nº 13.852/09, notadamente quanto ao disposto nos arts. 1º § 7º e 2º da Lei Federal nº 9.870/99; art. 1º do Decreto Federal nº 3.274/99; arts. 2º, 3º, 4º e 6º da Lei Estadual nº 13.852/09.
- Proceda-se ao registro nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de Outubro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital em exercício cumulativo da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA Nº 040/2019-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 040/2019-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993;

Considerando o despacho proferido nos autos do Inquérito Civil nº 015/2016-18, o qual determinou o desmembramento do mesmo em vários autos, de modo a individualizar as eventuais exigências de materiais de uso coletivo por parte de cada estabelecimento de ensino;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 13.852/09, que estabelece normas para a adoção de material didático escolar pelos estabelecimentos de educação básica e média da rede particular do Estado de Pernambuco, assim como o disposto na Lei Federal 9.870/99, com a alteração estatuída pela Lei Federal nº 12.886/13, que dispõe sobre a nulidade de cláusula contratual que obrigue o contratante a pagamento adicional ou a fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 040/2019-18ª em face da Sociedade Educacional LTDA (Colégio Conhecer), adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1.Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  - 2.Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
  - 3.Oficie-se o PROCON Pernambuco para que empreenda fiscalização no estabelecimento de ensino para verificar o cumprimento das normas estabelecidas acerca da exigência de material de uso coletivo, notadamente quanto ao disposto nos arts. 1º § 7º e 2º da Lei Federal nº 9.870/99; art. 1º do Decreto Federal nº 3274/99; arts. 2º, 3º, 4º e 6º da Lei Estadual nº 13.852/09;
  - 4.Notifique-se o representante legal do estabelecimento de ensino para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe a lista de material escolar para o ano letivo 2020, bem como documentos que comprovem o cumprimento da Lei Federal 9.870/99, Decreto Federal nº 3.274/99 e da Lei Estadual nº 13.852/09, notadamente quanto ao disposto nos arts. 1º § 7º e 2º da Lei Federal nº 9.870/99; art. 1º do Decreto Federal nº 3.274/99; arts. 2º, 3º, 4º e 6º da Lei Estadual nº 13.852/09.
- Proceda-se ao registro nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de Outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital em exercício cumulativo da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA Nº 041/2019-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 041/2019-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993;

Considerando o despacho proferido nos autos do Inquérito Civil nº 015/2016-18, o qual determinou o desmembramento do mesmo em vários autos, de modo a individualizar as eventuais exigências de materiais de uso coletivo por parte de cada

estabelecimento de ensino;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 13.852/09, que estabelece normas para a adoção de material didático escolar pelos estabelecimentos de educação básica e média da rede particular do Estado de Pernambuco, assim como o disposto na Lei Federal 9.870/99, com a alteração estatuída pela Lei Federal nº 12.886/13, que dispõe sobre a nulidade de cláusula contratual que obrigue o contratante a pagamento adicional ou a fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 041/2019-18ª em face do Colégio Presbiteriano Agnes Erskine (Colégio Agnes), adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1.Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  - 2.Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
  - 3.Oficie-se o PROCON Pernambuco para que empreenda fiscalização no estabelecimento de ensino para verificar o cumprimento das normas estabelecidas acerca da exigência de material de uso coletivo, notadamente quanto ao disposto nos arts. 1º § 7º e 2º da Lei Federal nº 9.870/99; art. 1º do Decreto Federal nº 3274/99; arts. 2º, 3º, 4º e 6º da Lei Estadual nº 13.852/09;
  - 4.Notifique-se o representante legal do estabelecimento de ensino para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe a lista de material escolar para o ano letivo 2020, bem como documentos que comprovem o cumprimento da Lei Federal 9.870/99, Decreto Federal nº 3.274/99 e da Lei Estadual nº 13.852/09, notadamente quanto ao disposto nos arts. 1º § 7º e 2º da Lei Federal nº 9.870/99; art. 1º do Decreto Federal nº 3.274/99; arts. 2º, 3º, 4º e 6º da Lei Estadual nº 13.852/09.
- Proceda-se ao registro nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de Outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital em exercício cumulativo da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA Nº 042/2019-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 042/2019-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993;

Considerando o despacho proferido nos autos do Inquérito Civil nº 015/2016-18, o qual determinou o desmembramento do mesmo em vários autos, de modo a individualizar as eventuais exigências de materiais de uso coletivo por parte de cada estabelecimento de ensino;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 13.852/09, que estabelece normas para a adoção de material didático escolar pelos estabelecimentos de educação básica e média da rede particular do Estado de Pernambuco, assim como o disposto na Lei Federal 9.870/99, com a alteração estatuída pela Lei Federal nº 12.886/13, que dispõe sobre a nulidade de cláusula contratual que obrigue o contratante a pagamento adicional ou a fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 042/2019-18ª em face do Colégio Curso Santa Rosa LTDA (Colégio Santa Rosa), adotando

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
  3. Oficie-se o PROCON Pernambuco para que empreenda fiscalização no estabelecimento de ensino para verificar o cumprimento das normas estabelecidas acerca da exigência de material de uso coletivo, notadamente quanto ao disposto nos arts. 1º § 7º e 2º da Lei Federal nº 9.870/99; art. 1º do Decreto Federal nº 3274/99; arts. 2º, 3º, 4º e 6º da Lei Estadual nº 13.852/09;
  4. Notifique-se o representante legal do estabelecimento de ensino para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe a lista de material escolar para o ano letivo 2020, bem como documentos que comprovem o cumprimento da Lei Federal 9.870/99, Decreto Federal nº 3.274/99 e da Lei Estadual nº 13.852/09, notadamente quanto ao disposto nos arts. 1º § 7º e 2º da Lei Federal nº 9.870/99; art. 1º do Decreto Federal nº 3.274/99; arts. 2º, 3º, 4º e 6º da Lei Estadual nº 13.852/09.
- Proceda-se ao registro nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de Outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital em exercício cumulativo da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PORTARIA Nº 043/2019-18ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 043/2019-18ª**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993;

Considerando o despacho proferido nos autos do Inquérito Civil nº 015/2016-18, o qual determinou o desmembramento do mesmo em vários autos, de modo a individualizar as eventuais exigências de materiais de uso coletivo por parte de cada estabelecimento de ensino;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 13.852/09, que estabelece normas para a adoção de material didático escolar pelos estabelecimentos de educação básica e média da rede particular do Estado de Pernambuco, assim como o disposto na Lei Federal 9.870/99, com a alteração estatuída pela Lei Federal nº 12.886/13, que dispõe sobre a nulidade de cláusula contratual que obrigue o contratante a pagamento adicional ou a fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 043/2019-18ª em face do CECR – Centro Educacional Cidade do Recife LTDA EPP (Colégio Anchieta), adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
3. Oficie-se o PROCON Pernambuco para que empreenda fiscalização no estabelecimento de ensino para verificar o cumprimento das normas estabelecidas acerca da exigência de material de uso coletivo, notadamente quanto ao disposto nos arts. 1º § 7º e 2º da Lei Federal nº 9.870/99; art. 1º do Decreto

Federal nº 3274/99; arts. 2º, 3º, 4º e 6º da Lei Estadual nº 13.852/09;

4. Notifique-se o representante legal do estabelecimento de ensino para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe a lista de material escolar para o ano letivo 2020, bem como documentos que comprovem o cumprimento da Lei Federal 9.870/99, Decreto Federal nº 3.274/99 e da Lei Estadual nº 13.852/09, notadamente quanto ao disposto nos arts. 1º § 7º e 2º da Lei Federal nº 9.870/99; art. 1º do Decreto Federal nº 3.274/99; arts. 2º, 3º, 4º e 6º da Lei Estadual nº 13.852/09.

Proceda-se ao registro nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de Outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital em exercício cumulativo da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PORTARIA Nº 044/2019-18ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 044/2019-18ª**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993;

Considerando o despacho proferido nos autos do Inquérito Civil nº 015/2016-18, o qual determinou o desmembramento do mesmo em vários autos, de modo a individualizar as eventuais exigências de materiais de uso coletivo por parte de cada estabelecimento de ensino;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 13.852/09, que estabelece normas para a adoção de material didático escolar pelos estabelecimentos de educação básica e média da rede particular do Estado de Pernambuco, assim como o disposto na Lei Federal 9.870/99, com a alteração estatuída pela Lei Federal nº 12.886/13, que dispõe sobre a nulidade de cláusula contratual que obrigue o contratante a pagamento adicional ou a fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 044/2019-18ª em face da Sociedade Educacional Três Amigos LTDA (Colégio Decisão), adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
  3. Oficie-se o PROCON Pernambuco para que empreenda fiscalização no estabelecimento de ensino para verificar o cumprimento das normas estabelecidas acerca da exigência de material de uso coletivo, notadamente quanto ao disposto nos arts. 1º § 7º e 2º da Lei Federal nº 9.870/99; art. 1º do Decreto Federal nº 3274/99; arts. 2º, 3º, 4º e 6º da Lei Estadual nº 13.852/09;
  4. Notifique-se o representante legal do estabelecimento de ensino para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe a lista de material escolar para o ano letivo 2020, bem como documentos que comprovem o cumprimento da Lei Federal 9.870/99, Decreto Federal nº 3.274/99 e da Lei Estadual nº 13.852/09, notadamente quanto ao disposto nos arts. 1º § 7º e 2º da Lei Federal nº 9.870/99; art. 1º do Decreto Federal nº 3.274/99; arts. 2º, 3º, 4º e 6º da Lei Estadual nº 13.852/09.
- Proceda-se ao registro nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Recife, 11 de Outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital em exercício cumulativo da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PORTARIA Nº 045/2019-18ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 045/2019-18ª**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993;

Considerando o despacho proferido nos autos do Inquérito Civil nº 015/2016-18, o qual determinou o desmembramento do mesmo em vários autos, de modo a individualizar as eventuais exigências de materiais de uso coletivo por parte de cada estabelecimento de ensino;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 13.852/09, que estabelece normas para a adoção de material didático escolar pelos estabelecimentos de educação básica e média da rede particular do Estado de Pernambuco, assim como o disposto na Lei Federal 9.870/99, com a alteração estatuída pela Lei Federal nº 12.886/13, que dispõe sobre a nulidade de cláusula contratual que obrigue o contratante a pagamento adicional ou a fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 045/2019-18ª em face da Academia Santa Joana LTDA (Santa Joana Colégio e Curso), adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
  3. Oficie-se o PROCON Pernambuco para que empreenda fiscalização no estabelecimento de ensino para verificar o cumprimento das normas estabelecidas acerca da exigência de material de uso coletivo, notadamente quanto ao disposto nos arts. 1º § 7º e 2º da Lei Federal nº 9.870/99; art. 1º do Decreto Federal nº 3274/99; arts. 2º, 3º, 4º e 6º da Lei Estadual nº 13.852/09;
  4. Notifique-se o representante legal do estabelecimento de ensino para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe a lista de material escolar para o ano letivo 2020, bem como documentos que comprovem o cumprimento da Lei Federal 9.870/99, Decreto Federal nº 3.274/99 e da Lei Estadual nº 13.852/09, notadamente quanto ao disposto nos arts. 1º § 7º e 2º da Lei Federal nº 9.870/99; art. 1º do Decreto Federal nº 3.274/99; arts. 2º, 3º, 4º e 6º da Lei Estadual nº 13.852/09.
- Proceda-se ao registro nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de Outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital em exercício cumulativo da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PORTARIA Nº 046/2019-18ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 046/2019-18ª**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993;

Considerando o despacho proferido nos autos do Inquérito Civil nº 015/2016-18, o qual determinou o desmembramento do mesmo em vários autos, de modo a individualizar as eventuais exigências de materiais de uso coletivo por parte de cada estabelecimento de ensino;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 13.852/09, que estabelece normas para a adoção de material didático escolar pelos estabelecimentos de educação básica e média da rede particular do Estado de Pernambuco, assim como o disposto na Lei Federal 9.870/99, com a alteração estatuída pela Lei Federal nº 12.886/13, que dispõe sobre a nulidade de cláusula contratual que obrigue o contratante a pagamento adicional ou a fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 046/2019-18ª em face do Colégio Santa Maria, adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
  3. Oficie-se o PROCON Pernambuco para que empreenda fiscalização no estabelecimento de ensino para verificar o cumprimento das normas estabelecidas acerca da exigência de material de uso coletivo, notadamente quanto ao disposto nos arts. 1º § 7º e 2º da Lei Federal nº 9.870/99; art. 1º do Decreto Federal nº 3274/99; arts. 2º, 3º, 4º e 6º da Lei Estadual nº 13.852/09;
  4. Notifique-se o representante legal do estabelecimento de ensino para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe a lista de material escolar para o ano letivo 2020, bem como documentos que comprovem o cumprimento da Lei Federal 9.870/99, Decreto Federal nº 3.274/99 e da Lei Estadual nº 13.852/09, notadamente quanto ao disposto nos arts. 1º § 7º e 2º da Lei Federal nº 9.870/99; art. 1º do Decreto Federal nº 3.274/99; arts. 2º, 3º, 4º e 6º da Lei Estadual nº 13.852/09.
- Proceda-se ao registro nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de Outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital em exercício cumulativo da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PORTARIA Nº 047/2019-18ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 047/2019-18ª**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993;

Considerando o despacho proferido nos autos do Inquérito Civil nº 015/2016-18, o qual determinou o desmembramento do mesmo em vários autos, de modo a individualizar as eventuais

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

exigências de materiais de uso coletivo por parte de cada estabelecimento de ensino;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 13.852/09, que estabelece normas para a adoção de material didático escolar pelos estabelecimentos de educação básica e média da rede particular do Estado de Pernambuco, assim como o disposto na Lei Federal 9.870/99, com a alteração estatuída pela Lei Federal nº 12.886/13, que dispõe sobre a nulidade de cláusula contratual que obrigue o contratante a pagamento adicional ou a fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 047/2019-18ª em face do Centro Educacional do Nordeste LTDA (Colégio Boa Viagem), adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
  3. Oficie-se o PROCON Pernambuco para que empreenda fiscalização no estabelecimento de ensino para verificar o cumprimento das normas estabelecidas acerca da exigência de material de uso coletivo, notadamente quanto ao disposto nos arts. 1º § 7º e 2º da Lei Federal nº 9.870/99; art. 1º do Decreto Federal nº 3274/99; arts. 2º, 3º, 4º e 6º da Lei Estadual nº 13.852/09;
  4. Notifique-se o representante legal do estabelecimento de ensino para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe a lista de material escolar para o ano letivo 2020, bem como documentos que comprovem o cumprimento da Lei Federal 9.870/99, Decreto Federal nº 3.274/99 e da Lei Estadual nº 13.852/09, notadamente quanto ao disposto nos arts. 1º § 7º e 2º da Lei Federal nº 9.870/99; art. 1º do Decreto Federal nº 3.274/99; arts. 2º, 3º, 4º e 6º da Lei Estadual nº 13.852/09.
- Proceda-se ao registro nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de Outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital em exercício cumulativo da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PORTARIA Nº 048/2019-18ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 048/2019-18ª**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993;

Considerando o despacho proferido nos autos do Inquérito Civil nº 015/2016-18, o qual determinou o desmembramento do mesmo em vários autos, de modo a individualizar as eventuais exigências de materiais de uso coletivo por parte de cada estabelecimento de ensino;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 13.852/09, que estabelece normas para a adoção de material didático escolar pelos estabelecimentos de educação básica e média da rede particular do Estado de Pernambuco, assim como o disposto na Lei Federal 9.870/99, com a alteração estatuída pela Lei Federal nº 12.886/13, que dispõe sobre a nulidade de cláusula contratual que obrigue o contratante a pagamento adicional ou a fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 048/2019-18ª em face do

Colégio das Damas da Instrução Cristã (Colégio Damas), adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
  3. Oficie-se o PROCON Pernambuco para que empreenda fiscalização no estabelecimento de ensino para verificar o cumprimento das normas estabelecidas acerca da exigência de material de uso coletivo, notadamente quanto ao disposto nos arts. 1º § 7º e 2º da Lei Federal nº 9.870/99; art. 1º do Decreto Federal nº 3274/99; arts. 2º, 3º, 4º e 6º da Lei Estadual nº 13.852/09;
  4. Notifique-se o representante legal do estabelecimento de ensino para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe a lista de material escolar para o ano letivo 2020, bem como documentos que comprovem o cumprimento da Lei Federal 9.870/99, Decreto Federal nº 3.274/99 e da Lei Estadual nº 13.852/09, notadamente quanto ao disposto nos arts. 1º § 7º e 2º da Lei Federal nº 9.870/99; art. 1º do Decreto Federal nº 3.274/99; arts. 2º, 3º, 4º e 6º da Lei Estadual nº 13.852/09.
- Proceda-se ao registro nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de Outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital em exercício cumulativo da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PORTARIA Nº 049/2019-18ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 049/2019-18ª**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993;

Considerando o despacho proferido nos autos do Inquérito Civil nº 015/2016-18, o qual determinou o desmembramento do mesmo em vários autos, de modo a individualizar as eventuais exigências de materiais de uso coletivo por parte de cada estabelecimento de ensino;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 13.852/09, que estabelece normas para a adoção de material didático escolar pelos estabelecimentos de educação básica e média da rede particular do Estado de Pernambuco, assim como o disposto na Lei Federal 9.870/99, com a alteração estatuída pela Lei Federal nº 12.886/13, que dispõe sobre a nulidade de cláusula contratual que obrigue o contratante a pagamento adicional ou a fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 049/2019-18ª em face da Escola Peralta LDTA (Escola Peralta), adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
3. Oficie-se o PROCON Pernambuco para que empreenda fiscalização no estabelecimento de ensino para verificar o cumprimento das normas estabelecidas acerca da exigência de material de uso coletivo, notadamente quanto ao disposto nos arts. 1º § 7º e 2º da Lei Federal nº 9.870/99; art. 1º do Decreto

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Federal nº 3274/99; arts. 2º, 3º, 4º e 6º da Lei Estadual nº 13.852/09;

4. Notifique-se o representante legal do estabelecimento de ensino para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe a lista de material escolar para o ano letivo 2020, bem como documentos que comprovem o cumprimento da Lei Federal 9.870/99, Decreto Federal nº 3.274/99 e da Lei Estadual nº 13.852/09, notadamente quanto ao disposto nos arts. 1º § 7º e 2º da Lei Federal nº 9.870/99; art. 1º do Decreto Federal nº 3.274/99; arts. 2º, 3º, 4º e 6º da Lei Estadual nº 13.852/09.

Proceda-se ao registro nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de Outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital em exercício cumulativo da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA Nº 050/2019-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 050/2019-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993;

Considerando o despacho proferido nos autos do Inquérito Civil nº 015/2016-18, o qual determinou o desmembramento do mesmo em vários autos, de modo a individualizar as eventuais exigências de materiais de uso coletivo por parte de cada estabelecimento de ensino;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 13.852/09, que estabelece normas para a adoção de material didático escolar pelos estabelecimentos de educação básica e média da rede particular do Estado de Pernambuco, assim como o disposto na Lei Federal 9.870/99, com a alteração estatuída pela Lei Federal nº 12.886/13, que dispõe sobre a nulidade de cláusula contratual que obrigue o contratante a pagamento adicional ou a fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 050/2019-18ª em face do Grupo Gênese de Ensino LTDA (Colégio GGE), adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

3. Oficie-se o PROCON Pernambuco para que empreenda fiscalização no estabelecimento de ensino para verificar o cumprimento das normas estabelecidas acerca da exigência de material de uso coletivo, notadamente quanto ao disposto nos arts. 1º § 7º e 2º da Lei Federal nº 9.870/99; art. 1º do Decreto Federal nº 3274/99; arts. 2º, 3º, 4º e 6º da Lei Estadual nº 13.852/09;

4. Notifique-se o representante legal do estabelecimento de ensino para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe a lista de material escolar para o ano letivo 2020, bem como documentos que comprovem o cumprimento da Lei Federal 9.870/99, Decreto Federal nº 3.274/99 e da Lei Estadual nº 13.852/09, notadamente quanto ao disposto nos arts. 1º § 7º e 2º da Lei Federal nº 9.870/99; art. 1º do Decreto Federal nº 3.274/99; arts. 2º, 3º, 4º e 6º da Lei Estadual nº 13.852/09.

Proceda-se ao registro nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de Outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital em exercício cumulativo da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA Nº 051/2019-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 051/2019-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993;

Considerando o despacho proferido nos autos do Inquérito Civil nº 015/2016-18, o qual determinou o desmembramento do mesmo em vários autos, de modo a individualizar as eventuais exigências de materiais de uso coletivo por parte de cada estabelecimento de ensino;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 13.852/09, que estabelece normas para a adoção de material didático escolar pelos estabelecimentos de educação básica e média da rede particular do Estado de Pernambuco, assim como o disposto na Lei Federal 9.870/99, com a alteração estatuída pela Lei Federal nº 12.886/13, que dispõe sobre a nulidade de cláusula contratual que obrigue o contratante a pagamento adicional ou a fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 051/2019-18ª em face do Ensino, Pesquisa e Consultoria LTDA (Colégio Equipe), adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

3. Oficie-se o PROCON Pernambuco para que empreenda fiscalização no estabelecimento de ensino para verificar o cumprimento das normas estabelecidas acerca da exigência de material de uso coletivo, notadamente quanto ao disposto nos arts. 1º § 7º e 2º da Lei Federal nº 9.870/99; art. 1º do Decreto Federal nº 3274/99; arts. 2º, 3º, 4º e 6º da Lei Estadual nº 13.852/09;

4. Notifique-se o representante legal do estabelecimento de ensino para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe a lista de material escolar para o ano letivo 2020, bem como documentos que comprovem o cumprimento da Lei Federal 9.870/99, Decreto Federal nº 3.274/99 e da Lei Estadual nº 13.852/09, notadamente quanto ao disposto nos arts. 1º § 7º e 2º da Lei Federal nº 9.870/99; art. 1º do Decreto Federal nº 3.274/99; arts. 2º, 3º, 4º e 6º da Lei Estadual nº 13.852/09.

Proceda-se ao registro nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de Outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital em exercício cumulativo da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA Nº 052/2019-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 052/2019-18ª

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993;

Considerando o despacho proferido nos autos do Inquérito Civil nº 015/2016-18, o qual determinou o desmembramento do mesmo em vários autos, de modo a individualizar as eventuais exigências de materiais de uso coletivo por parte de cada estabelecimento de ensino;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 13.852/09, que estabelece normas para a adoção de material didático escolar pelos estabelecimentos de educação básica e média da rede particular do Estado de Pernambuco, assim como o disposto na Lei Federal 9.870/99, com a alteração estatuída pela Lei Federal nº 12.886/13, que dispõe sobre a nulidade de cláusula contratual que obrigue o contratante a pagamento adicional ou a fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 052/2019-18ª em face do Colégio Dulce de Souza Leão LTDA (Colégio Dulce de Souza Leão), adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
  3. Oficie-se ao PROCON Pernambuco para que empreenda fiscalização no estabelecimento de ensino para verificar o cumprimento das normas estabelecidas acerca da exigência de material de uso coletivo, notadamente quanto ao disposto nos arts. 1º § 7º e 2º da Lei Federal nº 9.870/99; art. 1º do Decreto Federal nº 3.274/99; arts. 2º, 3º, 4º e 6º da Lei Estadual nº 13.852/09;
  4. Notifique-se o representante legal do estabelecimento de ensino para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe a lista de material escolar para o ano letivo 2020, bem como documentos que comprovem o cumprimento da Lei Federal 9.870/99, Decreto Federal nº 3.274/99 e da Lei Estadual nº 13.852/09, notadamente quanto ao disposto nos arts. 1º § 7º e 2º da Lei Federal nº 9.870/99; art. 1º do Decreto Federal nº 3.274/99; arts. 2º, 3º, 4º e 6º da Lei Estadual nº 13.852/09.
- Proceda-se ao registro nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de Outubro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital em exercício cumulativo da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA Nº 053/2019-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 053/2019-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993;

Considerando o despacho proferido nos autos do Inquérito Civil nº 015/2016-18, o qual determinou o desmembramento do

mesmo em vários autos, de modo a individualizar as eventuais exigências de materiais de uso coletivo por parte de cada estabelecimento de ensino;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 13.852/09, que estabelece normas para a adoção de material didático escolar pelos estabelecimentos de educação básica e média da rede particular do Estado de Pernambuco, assim como o disposto na Lei Federal 9.870/99, com a alteração estatuída pela Lei Federal nº 12.886/13, que dispõe sobre a nulidade de cláusula contratual que obrigue o contratante a pagamento adicional ou a fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 053/2019-18ª em face do Centro Educacional da Jaqueira LTDA (Colégio CBV Jaqueira), adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
  3. Oficie-se ao PROCON Pernambuco para que empreenda fiscalização no estabelecimento de ensino para verificar o cumprimento das normas estabelecidas acerca da exigência de material de uso coletivo, notadamente quanto ao disposto nos arts. 1º § 7º e 2º da Lei Federal nº 9.870/99; art. 1º do Decreto Federal nº 3.274/99; arts. 2º, 3º, 4º e 6º da Lei Estadual nº 13.852/09;
  4. Notifique-se o representante legal do estabelecimento de ensino para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe a lista de material escolar para o ano letivo 2020, bem como documentos que comprovem o cumprimento da Lei Federal 9.870/99, Decreto Federal nº 3.274/99 e da Lei Estadual nº 13.852/09, notadamente quanto ao disposto nos arts. 1º § 7º e 2º da Lei Federal nº 9.870/99; art. 1º do Decreto Federal nº 3.274/99; arts. 2º, 3º, 4º e 6º da Lei Estadual nº 13.852/09.
- Proceda-se ao registro nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de Outubro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital em exercício cumulativo da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA Nº 054/2019-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 054/2019-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993;

Considerando o despacho proferido nos autos do Inquérito Civil nº 015/2016-18, o qual determinou o desmembramento do mesmo em vários autos, de modo a individualizar as eventuais exigências de materiais de uso coletivo por parte de cada estabelecimento de ensino;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 13.852/09, que estabelece normas para a adoção de material didático escolar pelos estabelecimentos de educação básica e média da rede particular do Estado de Pernambuco, assim como o disposto na Lei Federal 9.870/99, com a alteração estatuída pela Lei Federal nº 12.886/13, que dispõe sobre a nulidade de cláusula contratual que obrigue o contratante a pagamento adicional ou a fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 054/2019-18ª em face do Colégio Múltiplo Ensino LTDA, adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
  3. Oficie-se o PROCON Pernambuco para que empreenda fiscalização no estabelecimento de ensino para verificar o cumprimento das normas estabelecidas acerca da exigência de material de uso coletivo, notadamente quanto ao disposto nos arts. 1º § 7º e 2º da Lei Federal nº 9.870/99; art. 1º do Decreto Federal nº 3274/99; arts. 2º, 3º, 4º e 6º da Lei Estadual nº 13.852/09;
  4. Notifique-se o representante legal do estabelecimento de ensino para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe a lista de material escolar para o ano letivo 2020, bem como documentos que comprovem o cumprimento da Lei Federal 9.870/99, Decreto Federal nº 3.274/99 e da Lei Estadual nº 13.852/09, notadamente quanto ao disposto nos arts. 1º § 7º e 2º da Lei Federal nº 9.870/99; art. 1º do Decreto Federal nº 3.274/99; arts. 2º, 3º, 4º e 6º da Lei Estadual nº 13.852/09.
- Proceda-se ao registro nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de Outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital em exercício cumulativo da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA Nº 055/2019-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 055/2019-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993;

Considerando o despacho proferido nos autos do Inquérito Civil nº 015/2016-18, o qual determinou o desmembramento do mesmo em vários autos, de modo a individualizar as eventuais exigências de materiais de uso coletivo por parte de cada estabelecimento de ensino;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 13.852/09, que estabelece normas para a adoção de material didático escolar pelos estabelecimentos de educação básica e média da rede particular do Estado de Pernambuco, assim como o disposto na Lei Federal 9.870/99, com a alteração estatuída pela Lei Federal nº 12.886/13, que dispõe sobre a nulidade de cláusula contratual que obrigue o contratante a pagamento adicional ou a fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 055/2019-18ª em face do Colégio Fazer Crescer LTDA (Colégio CFC), adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
3. Oficie-se o PROCON Pernambuco para que empreenda fiscalização no estabelecimento de ensino para verificar o cumprimento das normas estabelecidas acerca da exigência de material de uso coletivo, notadamente quanto ao disposto nos

arts. 1º § 7º e 2º da Lei Federal nº 9.870/99; art. 1º do Decreto Federal nº 3274/99; arts. 2º, 3º, 4º e 6º da Lei Estadual nº 13.852/09;

4. Notifique-se o representante legal do estabelecimento de ensino para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe a lista de material escolar para o ano letivo 2020, bem como documentos que comprovem o cumprimento da Lei Federal 9.870/99, Decreto Federal nº 3.274/99 e da Lei Estadual nº 13.852/09, notadamente quanto ao disposto nos arts. 1º § 7º e 2º da Lei Federal nº 9.870/99; art. 1º do Decreto Federal nº 3.274/99; arts. 2º, 3º, 4º e 6º da Lei Estadual nº 13.852/09.

Proceda-se ao registro nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de Outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital em exercício cumulativo da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA Nº 056/2019-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 056/2019-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993;

Considerando o despacho proferido nos autos do Inquérito Civil nº 015/2016-18, o qual determinou o desmembramento do mesmo em vários autos, de modo a individualizar as eventuais exigências de materiais de uso coletivo por parte de cada estabelecimento de ensino;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 13.852/09, que estabelece normas para a adoção de material didático escolar pelos estabelecimentos de educação básica e média da rede particular do Estado de Pernambuco, assim como o disposto na Lei Federal 9.870/99, com a alteração estatuída pela Lei Federal nº 12.886/13, que dispõe sobre a nulidade de cláusula contratual que obrigue o contratante a pagamento adicional ou a fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 056/2019-18ª em face do Apoio – Grupo de Assessoria Educacional e Pedagógica (Colégio Apoio), adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
  3. Oficie-se o PROCON Pernambuco para que empreenda fiscalização no estabelecimento de ensino para verificar o cumprimento das normas estabelecidas acerca da exigência de material de uso coletivo, notadamente quanto ao disposto nos arts. 1º § 7º e 2º da Lei Federal nº 9.870/99; art. 1º do Decreto Federal nº 3274/99; arts. 2º, 3º, 4º e 6º da Lei Estadual nº 13.852/09;
  4. Notifique-se o representante legal do estabelecimento de ensino para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe a lista de material escolar para o ano letivo 2020, bem como documentos que comprovem o cumprimento da Lei Federal 9.870/99, Decreto Federal nº 3.274/99 e da Lei Estadual nº 13.852/09, notadamente quanto ao disposto nos arts. 1º § 7º e 2º da Lei Federal nº 9.870/99; art. 1º do Decreto Federal nº 3.274/99; arts. 2º, 3º, 4º e 6º da Lei Estadual nº 13.852/09.
- Proceda-se ao registro nos livros próprios e no sistema

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Arquimedes.

Recife, 11 de Outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital em exercício cumulativo da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA Nº 057/2019-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 057/2019-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993;

Considerando o despacho proferido nos autos do Inquérito Civil nº 015/2016-18, o qual determinou o desmembramento do mesmo em vários autos, de modo a individualizar as eventuais exigências de materiais de uso coletivo por parte de cada estabelecimento de ensino;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 13.852/09, que estabelece normas para a adoção de material didático escolar pelos estabelecimentos de educação básica e média da rede particular do Estado de Pernambuco, assim como o disposto na Lei Federal 9.870/99, com a alteração estatuída pela Lei Federal nº 12.886/13, que dispõe sobre a nulidade de cláusula contratual que obrigue o contratante a pagamento adicional ou a fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 057/2019-18ª em face do Instituto Helena Lubienska Sociedade Educacional LTDA (Lubienska Centro Educacional), adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
3. Oficie-se o PROCON Pernambuco para que empreenda fiscalização no estabelecimento de ensino para verificar o cumprimento das normas estabelecidas acerca da exigência de material de uso coletivo, notadamente quanto ao disposto nos arts. 1º § 7º e 2º da Lei Federal nº 9.870/99; art. 1º do Decreto Federal nº 3.274/99; arts. 2º, 3º, 4º e 6º da Lei Estadual nº 13.852/09;
4. Notifique-se o representante legal do estabelecimento de ensino para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe a lista de material escolar para o ano letivo 2020, bem como documentos que comprovem o cumprimento da Lei Federal 9.870/99, Decreto Federal nº 3.274/99 e da Lei Estadual nº 13.852/09, notadamente quanto ao disposto nos arts. 1º § 7º e 2º da Lei Federal nº 9.870/99; art. 1º do Decreto Federal nº 3.274/99; arts. 2º, 3º, 4º e 6º da Lei Estadual nº 13.852/09.

Proceda-se ao registro nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de Outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital em exercício cumulativo da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº -Portarias =  
Recife, 11 de outubro de 2019**

Ministério Público do Estado de Pernambuco  
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

AUTO Nº. 2019/56499  
DOCUMENTO Nº 10728865

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 081/2019 – 30ªPJDC

**CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19050-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a idosa M.J.S;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

5. Por fim, determino o que segue:

5.1. Oficie-se ao Distrito Sanitário da região remetendo cópia de relatório para que seja realizada visita domiciliar num prazo de 30(trinta)dias.

5.2. Após a remessa do ofício, sejam os autos remetidos à Equipe Técnica desta promotoria para as providências cabíveis.

5.3. Após, voltem-me conclusos.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de Outubro de 2019.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Promotora de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

AUTO Nº. 2019/55429  
DOCUMENTO Nº 10728895

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 082/2019 – 30ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19051-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a idosa A.S.;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

5. Por fim, determino o que segue:

5.1. Aguarde-se em secretaria o prazo de 60(sessenta)dias para verificação do cumprimento do acordo familiar para melhoria das condições de cuidado da idosa.

5.2. Decorrido o prazo, certificar nos autos e voltem-me conclusos.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de Outubro de 2019.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Promotora de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

AUTO Nº. 2019/55994  
DOCUMENTO Nº 10728948

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 083/2019 – 30ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19052-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima o idoso F.J.S.;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;
4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.
5. Por fim, determino o que segue:
  - 5.1. Após, voltem-me os autos conclusos. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de Outubro de 2019.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Promotora de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

AUTO Nº. 2019/57299  
DOCUMENTO Nº 10728970

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 084/2019 – 30ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19053-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a idosa T.F.L.;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento

preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;
4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.
5. Por fim, determino o que segue:
  - 5.1. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de Outubro de 2019.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Promotora de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

AUTO Nº. 2019/59204  
DOCUMENTO Nº 10728988

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 085/2019 – 30ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19054-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a idosa S.C.B;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
  2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
  3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;
  4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.
  5. Por fim, determino o que segue:
    - 5.1. Oficie-se ao Distrito Sanitário II para que seja realizada avaliação psiquiátrica da Sra. Márcia Cesário Bezerra, encaminhando relatório para esta Promotoria num prazo de 30(trinta)dias;
    - 5.2. Remeta-se cópia dos autos para a Promotoria da Infância e Juventude, tendo em vista que há indícios de negligência envolvendo a saúde e educação formal da criança Yasmin Bezerra, tal encaminhamento também foi recomendado pela equipe da Confiare, que presta o serviço de home care a Sra. Sebastiana;
    - 5.3. Após, que os autos retornem para a equipe técnica, para realização de entrevista com os filhos da Sra. Sebastiana, Sr. José Mázio Cezário e Carlos Alberto Cesário.
- Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de Outubro de 2019.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Promotora de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

AUTO Nº. 2019/36308  
DOCUMENTO Nº 10805084

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 086/2019 – 30ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19059-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima o idoso C.C.A;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;
4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.
5. Por fim, determino o que segue:
  - 5.1. Que seja reiterado o ofício 1439/2019-DHPI, com prazo de 15(quinze)dias para resposta;
  - 5.2. A guarde-se o término do prazo para resposta do ofício 1440/2019-DHPI.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de Outubro de 2019.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Promotora de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

AUTO Nº. 2019/73702  
DOCUMENTO Nº 10805702

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 087/2019 – 30ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19062-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a idosa M.L.S.N;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;
4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.
5. Por fim, determino o que segue:
  - 5.1. Tendo em vista a negativa de resposta, que seja oficiado à

Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Recife a fim de que adote providências para garantir o acompanhamento da rede de Assistência Social da Prefeitura da Cidade do Recife (CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social), em favor da idosa, requisitando resposta no prazo de 15 (quinze) dias.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de Outubro de 2019.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Promotora de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

AUTO Nº. 2019/55530  
DOCUMENTO Nº 10728528

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 088/2019 – 30ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19045-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima o idoso J.C.O;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

5. Por fim, determino o que segue:

5.1. Voltem-me os autos conclusos para análise.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de Outubro de 2019.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo

Promotora de Justiça

30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

AUTO Nº. 2019/73740

DOCUMENTO Nº 10805783

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 089/2019 – 30ªPJDC

#### CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19064-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a idosa D.;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

5. Por fim, determino o que segue:

5.1. Que seja oficiado à Ouvidoria Geral do Município a fim de que sejam adotadas providências para garantir o acompanhamento a sra. DEJANIRA, pela rede de Assistência Social da Prefeitura da Cidade do Recife (Centro Margarida Alves) encaminhando resposta a esta Promotoria no prazo de 15 (quinze) dias.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de Outubro de 2019.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo

Promotora de Justiça

30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

AUTO Nº. 2019/83402

DOCUMENTO Nº 10816253

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 090/2019 – 30ªPJDC

#### CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19070-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a idosa A.M.L.;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;
4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.
5. Por fim, determino o que segue:
  - 5.1. Defiro a prorrogação do prazo.
  - 5.2. Oficie-se ao Creas Afogados e ao Distrito Sanitário V para que se pronunciem a respeito de Despacho proferido nesta Promotoria em 31 de julho num prazo de 30(trinta)dias.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de Outubro de 2019.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Promotora de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

AUTO Nº. 2019/100222  
DOCUMENTO Nº 10899383

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 091/2019 – 30ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção

dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19084-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a idosa H.S.S;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;
4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.
5. Por fim, determino o que segue:
  - 5.1. Oficiar à Ouvidoria Municipal do Recife para que seja realizada visita domiciliar, pelo Centro Integrado Margarida Alves, em favor da idosa com os encaminhamentos necessários, mediante encaminhamento de Relatório Situacional no prazo de 30 (trinta) dias.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de Outubro de 2019.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Promotora de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

AUTO Nº. 2019/80057  
DOCUMENTO Nº 10805927

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 092/2019 – 30ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19066-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a idosa M.C.S.;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;
4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.
5. Por fim, determino o que segue:
  - 5.1. Aguarde-se a devolução dos autos pela Equipe Técnica desta Promotoria de Justiça

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de Outubro de 2019.

Edson José Guerra  
Promotor de Justiça em exercício cumulativo  
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIAS Nº - Portarias =  
Recife, 11 de outubro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores

PORTARIA Nº 401/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 395/19-19

INVESTIGADO: Centro Profissionalizante De Saude Irma Dulce

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria; Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 402/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 396/19-19

INVESTIGADO: Centro De Atividade Presidente Dutra - Sesi

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC

nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.

2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria; Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 403/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 397/19-19

INVESTIGADO: Educandario Caminho Didatico

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 404/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 398/19-19**

**INVESTIGADO: Clube De Maes Futuro Do Amanha De San Martin**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 405/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 399/19-19**

**INVESTIGADO: C De Educacao Comunitaria Gabriela Feliz**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino,

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação; Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 406/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 400/19-19**

**INVESTIGADO: Soc Beneficente Mista 12 De Outubro**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do

Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 407/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 401/19-19**

**INVESTIGADO: Centro De Atividades Engº Roberto Egidio De Azevedo**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor); Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação; Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 408/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 402/19-19**

**INVESTIGADO:** Escola Novo Tempo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 409/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 403/19-19**

**INVESTIGADO:** Escola Nosso Espaço

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

**OLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 410/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 404/19-19**

**INVESTIGADO: Educandário Recanto Infantil**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal,

combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

**OLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 411/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 405/19-19**

**INVESTIGADO: Educandário Criando E Recriando**

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavíael de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

#### RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 412/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 406/19-19

INVESTIGADO: Colegio Santa Teresa

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

#### RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Maviale de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 413/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 407/19-19

INVESTIGADO: Educandario Emanuel Santos

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à

Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;  
Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 414/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 408/19-19

INVESTIGADO: Inst Esp Semead Da Fe Creche Morada Da Felicidade

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.

2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria; Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 415/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 409/19-19

INVESTIGADO: Serviço Social Do Comercio

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.

2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria; Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 416/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 410/19-19

INVESTIGADO: Colegio Saber Fazer Ltda Me

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria; Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 417/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 411/19-19**

**INVESTIGADO:** Escola Santa Bernadete

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino,

como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação; Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria; Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 418/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 412/19-19**

**INVESTIGADO:** Colegio Santa Luisa De Marillac

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**

Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**

Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**

Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação; Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 419/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 413/19-19**

**INVESTIGADO: Ctm Colegio E Curso Ltda**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e

previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor); Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 420/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 414/19-19**

**INVESTIGADO: Instituto Espaço Criativo**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**

Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor); Considerando que “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor); Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação; Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 421/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 415/19-19**

**INVESTIGADO: Escola Santa Marta**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na

forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 422/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 416/19-19**

**INVESTIGADO: Colegio Eminente - Belta Centro Educacional Ltda**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal,

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 **SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
 **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUIVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 423/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 417/19-19

INVESTIGADO: Escola Geracao Atual

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 424/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 418/19-19

INVESTIGADO: Escola Geracao Atual

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 425/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 419/19-19

INVESTIGADO: Invest Centro Educacional

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria; Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 426/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 420/19-19

INVESTIGADO: Grupo Genese De Ensino Ltda

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.

2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria; Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 427/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 421/19-19

INVESTIGADO: Nucleo De Moradores Do Bairro Da Iputinga E Adja

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação,

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 428/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 422/19-19**

**INVESTIGADO:** Educandario Nossa Senhora Das Gracias

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 429/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 423/19-19**

**INVESTIGADO:** Colegio Milenio

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**

Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**

Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**

Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**Ministério Público;**

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 430/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 424/19-19**

**INVESTIGADO:** Escola Maria De Fatima Ferreira Ltda

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição,

obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 431/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 425/19-19**

**INVESTIGADO:** Educandario Alegria Do Saber Sc Ltda

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**

Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL**

Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**

Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor); Considerando que “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor); Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação; Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

**OLON IVO DA SILVA FILHO**  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 432/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 426/19-19

INVESTIGADO: Educandario Monte Horebe Ltda

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na

forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

**OLON IVO DA SILVA FILHO**  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 433/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 427/19-19

INVESTIGADO: Escola Joao Francisco De Torres

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrício José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 434/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 428/19-19

INVESTIGADO: Instituto Santa Rita De Cassia-Extensao

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 435/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 429/19-19

INVESTIGADO: Escola Aprendizes Da Esperanca

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema

Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 436/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 430/19-19

INVESTIGADO: Lar Comunitario Rosa De Sarom

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;  
 Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 437/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 431/19-19

INVESTIGADO: Escola De Enfermagem Sao Caetano

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC

nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.

2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;  
 Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 438/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 432/19-19

INVESTIGADO: Escola Profissionalizante Ana Neri

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 439/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 433/19-19**

**INVESTIGADO:** Escola Chave Do Saber

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 440/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 434/19-19**

**INVESTIGADO:** Escola Pequeno Aprendiz

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação; Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria; Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 441/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 435/19-19**

**INVESTIGADO:** Escola Dos Anjos

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria; Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 442/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 436/19-19**

**INVESTIGADO:** Colegio Grande Passo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor); Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação; Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 443/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 437/19-19**

**INVESTIGADO:** Educandário Danvictor

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 444/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 438/19-19**

**INVESTIGADO:** Escola Novo Contato

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 445/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 439/19-19

INVESTIGADO: Colegio Alfama

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do

Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 446/19-19ª PJCON

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

INQUÉRITO CIVIL nº 440/19-19

INVESTIGADO: Educandario Professora Eusa Carpintero

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 447/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 441/19-19

INVESTIGADO: Instituto Escolar Edite Maria

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 448/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 442/19-19

INVESTIGADO: Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do

Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria; Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 449/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 443/19-19

INVESTIGADO: Educandario Rozental

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitória

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitória  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.

2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;

Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 450/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 444/19-19

INVESTIGADO: Sociedade Assistencia Princesa Izabel

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato

de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;  
RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.

2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;

Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 451/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 445/19-19

INVESTIGADO: Colegio E Curso Atitude

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 452/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 446/19-19**

**INVESTIGADO:** Centro De Educacao Profissional Joaquim Nabuco Unidade II-Recife

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do

Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 453/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 447/19-19**

**INVESTIGADO:** Centro Educacional Cristo Salva

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 454/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 448/19-19**

**INVESTIGADO:** Escola Visao Atual

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal

nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 455/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 449/19-19**

**INVESTIGADO:** Escola Maravilha

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.

2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;

Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 456/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 450/19-19

INVESTIGADO: Escola Querer Saber

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV,

“a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.

2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;

Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 457/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 451/19-19

INVESTIGADO: Educandário Evandra Santos

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

#### RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 458/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 452/19-19

INVESTIGADO: Escola Crescer E Transformar

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

#### RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

#### CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

#### CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Carlos Alberto Pereira Vitorio

#### SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

#### CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

#### COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

#### OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge de Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Recife, 23 de setembro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 459/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 453/19-19

INVESTIGADO: Educandario Mae Rainha Do Sagrado Coracao

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;

Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 460/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 454/19-19

INVESTIGADO: Projeto Novo Cordeiro

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

para as providências cabíveis.

2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;

Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 461/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 455/19-19

INVESTIGADO: Educandario Nova Geracao 2000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.

2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;

Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 462/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 456/19-19

INVESTIGADO: Escola Nossa Senhora Da Piedade

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 463/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 457/19-19**

**INVESTIGADO: Educandario Manoel Filho**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da

investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 464/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 458/19-19**

**INVESTIGADO: Escola Pena Azul**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vítório

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 465/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 459/19-19**

**INVESTIGADO:** Escola Profissionalizante De Tecnico De Enfermagem

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e

previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor); Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;

Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 466/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 460/19-19**

**INVESTIGADO:** Grupo Comunitario Do Coque

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor); Considerando que “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor); Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação; Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 467/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 461/19-19**

**INVESTIGADO: Centro Educacional Infancia Feliz**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na

forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal; Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor); Considerando que “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor); Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação; Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 468/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 462/19-19**

**INVESTIGADO: Escola Rei Davi**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal,

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 **SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
 **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUIVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 469/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 463/19-19

INVESTIGADO: Escola Florencio De Santana

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

- Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:
1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 470/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 464/19-19

INVESTIGADO: Educandario Santa Terezinha Do Menino Jesus

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria; Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema

Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 471/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 465/19-19

INVESTIGADO: Educandario Filipe Santos

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria; Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 472/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 466/19-19

INVESTIGADO: Educandario Sao Jorge

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC

nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.

2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria; Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 473/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 467/19-19

INVESTIGADO: Escola Opcao

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

proteção da integridade física dos consumidores em geral;  
RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 474/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 468/19-19**

**INVESTIGADO:** Escola Fraternal Maria De Nazare

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com

utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 475/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 469/19-19**

**INVESTIGADO:** Escola Politecnica De Saude Do Imp

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação; Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 476/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 470/19-19**

**INVESTIGADO:** Educandario Nossa Senhora Aparecida

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 477/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 471/19-19**

**INVESTIGADO:** Absoluto Colegio E Curso

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor); Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação; Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 478/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 472/19-19**

**INVESTIGADO:** Escola Tempo De Crescer

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da

Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 479/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 473/19-19**

**INVESTIGADO:** Colegio Incentivo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 480/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 474/19-19

INVESTIGADO: Escola Tereza Galdino

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do

Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 481/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 475/19-19

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

INVESTIGADO: Escola Bem Querere Ltda

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 482/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 476/19-19

INVESTIGADO: Centro Educacional Uniarte

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.  
**SOLON IVO DA SILVA FILHO**  
 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 483/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 477/19-19

INVESTIGADO: Educandario Vovo Rita

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria; Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**  
 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 484/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 478/19-19

INVESTIGADO: Associacao De Moradores Bolo De Noiva

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
 Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
 Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
 Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
 Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
 Petrucio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.

2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria; Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 485/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 479/19-19

INVESTIGADO: Educandario Raio De Sol

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.

2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria; Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 486/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 480/19-19

INVESTIGADO: Instituto Evangelico Renascer

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria; Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 487/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 481/19-19**

**INVESTIGADO: Colegio Reino De Juda**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino,

como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação; Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria; Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 488/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 482/19-19**

**INVESTIGADO: Educandario Evangelico Ideal**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19<sup>a</sup>, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação; Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 489/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 483/19-19**

**INVESTIGADO: Colegio Ethos**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e

previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor); Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19<sup>a</sup>, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 490/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 484/19-19**

**INVESTIGADO: Colegio Ethos**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor); Considerando que “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor); Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação; Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 491/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 485/19-19**

**INVESTIGADO: Creche Beneficente Sant**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na

forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 492/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 486/19-19**

**INVESTIGADO: Centro De Assistencia S Manoel A Casmap**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 **SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
 **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrício José Luna de Aquino

**OUIVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis;
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 493/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 487/19-19**

**INVESTIGADO: Nosso Pequeno Mundo**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 494/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 488/19-19

INVESTIGADO: Escola Pequeno Leitor

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 495/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 489/19-19

INVESTIGADO: Escola Arco Iris

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Nomeio ALERANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 496/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 490/19-19

INVESTIGADO: Saberes Centro Educacional Ltda

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação,

para as providências cabíveis.

2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria; Nomeio ALERANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 497/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 491/19-19

INVESTIGADO: Escola Internacional Aba

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 498/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 492/19-19

INVESTIGADO: Centro Educacional Saber Viver

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 499/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 493/19-19

INVESTIGADO: Cfi-Colegio De Formacao Integral

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino,

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação; Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 500/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 494/19-19**

**INVESTIGADO:** Universidade Infantil

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90

(Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 501/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 495/19-19**

**INVESTIGADO:** Colegio Anglo Lider

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando que “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 502/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 496/19-19**

**INVESTIGADO: Ceape - Centro de Estudos E Aperfeiçoamento Profissional de Pernambuco**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível

constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 503/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 497/19-19**

**INVESTIGADO: Escola Universo Da Crianca Ltda**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 504/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 498/19-19**

**INVESTIGADO: Escola Souza Veras Anexo I**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por**

intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 505/19-19ª PJCON**

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

INQUÉRITO CIVIL nº 499/19-19

INVESTIGADO: Colegio Fazer Crescer - Ensino Médio  
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 506/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 500/19-19

INVESTIGADO: Lh Centro Educacional Ltda

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 507/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 501/19-19

INVESTIGADO: Colegio Santa Emilia

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do

Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria; Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 508/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 502/19-19

INVESTIGADO: Colegio Tempo De Crescer

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.

2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;

Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 509/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 503/19-19

INVESTIGADO: Escola Espaco Crianca Boa Viagem

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato

de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.

2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;

Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 510/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 504/19-19

INVESTIGADO: Escolinha Lapis Na Mao

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 511/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 505/19-19**

**INVESTIGADO: Invest Educacao Infantil**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC

nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 512/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 506/19-19**

**INVESTIGADO: Escola Geracao Vitoria**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação; Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 513/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 507/19-19**

**INVESTIGADO:** Escola Tecnica Senai Agua Fria Engenheiro Austriclinio Corte Real

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos

consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor); Considerando que “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 514/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 508/19-19**

**INVESTIGADO:** Escola Caminhando Com Cristo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 **SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
 **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 515/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 509/19-19**

**INVESTIGADO:** Centro Educacional Joanna De Angelis

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV,

“a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 516/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 510/19-19**

**INVESTIGADO:** Centro De Profissionalizacão E Educacao De Pernambuco Cepep 3

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 517/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 511/19-19

INVESTIGADO: Centro De Profissionalizacão E Educacao De Pernambuco Cepep 1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 518/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 512/19-19

INVESTIGADO: Escola Incentivo Ltda

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria; Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 519/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 513/19-19

INVESTIGADO: Escola Vila Aprendiz

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.

2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria; Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 520/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 514/19-19

INVESTIGADO: Niptec Cursos Tecnicos

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.

2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria; Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 521/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 515/19-19

INVESTIGADO: Escola Lirio Dos Vales

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria; Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 522/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 516/19-19

INVESTIGADO: Escola Politec I E II

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino,

como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação; Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria; Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 523/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 517/19-19

INVESTIGADO: Centro De Ensino Grau I Boa Vista Boa Vista

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19<sup>a</sup>, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação; Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 524/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 518/19-19**

**INVESTIGADO: Centro De Ensino Grau II - Dantas Barreto**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e

previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor); Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19<sup>a</sup>, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 525/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 519/19-19**

**INVESTIGADO: Educandario Cassia Maria**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor); Considerando que “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor); Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação; Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 526/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 520/19-19**

**INVESTIGADO: Colegio Brilho De Jesus**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na

forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 527/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 521/19-19**

**INVESTIGADO: Servico Social Do Comercio - Sesc Santa Rita**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 **SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
 **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUIVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis;
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 528/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 522/19-19

INVESTIGADO: Escola Renascer

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 529/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 523/19-19

INVESTIGADO: Educandario Casinha Feliz

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 530/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 524/19-19

INVESTIGADO: Academia Crista De Boa Viagem - Unidade II

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Nomeio ALERANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 531/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 525/19-19

INVESTIGADO: Colegio Expoente Ltda Me Unidade II

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação,

para as providências cabíveis.

2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria; Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 532/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 526/19-19

INVESTIGADO: Centro de Estudos Da Saude Cesa

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrício José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 533/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 527/19-19

INVESTIGADO: Colegio Unico Unidade Casa Forte

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação,

identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 534/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 528/19-19

INVESTIGADO: Escola De Enfermagem Madre Tereza

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 535/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 529/19-19

INVESTIGADO: Faculdade Sao Miguel

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do

Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 536/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 530/19-19

INVESTIGADO: Centro De Educacao Profissional Ltda - Cepro

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**OLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 537/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 531/19-19**

**INVESTIGADO:** Escola Ana Maria

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal

nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**OLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 538/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 532/19-19**

**INVESTIGADO:** Universidade Salgado De Oliveira - Campus Recife

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 539/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 533/19-19**

**INVESTIGADO:** Escola Infantil Criativa

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV,

“a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 540/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 534/19-19**

**INVESTIGADO:** Centro Educacional Cavalcanti Heissler

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

#### RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 541/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 535/19-19

INVESTIGADO: Centro Educacional Gouveia De Melo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

#### RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

#### CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

#### CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Carlos Alberto Pereira Vitorio

#### SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

#### CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

#### COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

#### OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Recife, 11 de outubro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 542/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 536/19-19

INVESTIGADO: Escola Tecnica De Formacao Profissional Ltda

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula

188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 543/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 537/19-19

INVESTIGADO: Faculdade Boa Viagem Imbiribeira

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;  
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;  
Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 544/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 538/19-19

INVESTIGADO: Eso Centro Educacional

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;  
Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;  
Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);  
Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);  
Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;  
Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;  
Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;  
Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;  
RESOLVE:  
Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria

de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Guarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.  
2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;  
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;  
Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 545/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 539/19-19

INVESTIGADO: Centro De Ensino Grau Tecnico

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;  
Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;  
Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);  
Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);  
Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;  
Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;  
Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;  
Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 546/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 540/19-19**

**INVESTIGADO:** Escola Saber E Criar

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante

grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 547/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 541/19-19**

**INVESTIGADO:** Talentinho Creche E Pre Escola Ltda Me

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Maviale de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;  
Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;  
Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 548/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 542/19-19**

**INVESTIGADO: Educandario Sao Luis**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito",

conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;  
Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 549/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 543/19-19**

**INVESTIGADO: Colegio E Curso Avancar**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando que “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);  
 Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;  
 Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;  
 Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;  
 Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**SOLO IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 550/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 544/19-19**

**INVESTIGADO:** Centro De Educacao Crescer Ltda

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão

e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;  
 Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**SOLO IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 551/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 545/19-19**

**INVESTIGADO:** Rn Centro Educacional Ltda

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 552/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 546/19-19

INVESTIGADO: Instituto Educacional Saber Viver

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do

Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;

Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 553/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 547/19-19

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

INVESTIGADO: Colegio Arautos Do Evangelho

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 554/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 548/19-19

INVESTIGADO: Hotelzinho Pinguinhos De Amor

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 555/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 549/19-19

INVESTIGADO: Instituto Educacional Thailany

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do

Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;  
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;  
Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 556/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 550/19-19

INVESTIGADO: Colegio Eminente - Centro Educacional Ltda

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.

2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;

Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 557/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 551/19-19

INVESTIGADO: Escola Nossa Senhora Das Gracias

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a

proteção da integridade física dos consumidores em geral;  
RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 558/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 552/19-19

INVESTIGADO: Colegio 2001

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 559/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 553/19-19

INVESTIGADO: Colegio E Curso Jm Agostinho

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos

civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 560/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 554/19-19

INVESTIGADO: Educandario Vovo Milita

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação; Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis;
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 561/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 555/19-19

INVESTIGADO: Instituto Genesis

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou

segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor); Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis;
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 562/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 556/19-19

INVESTIGADO: Educandario Infancia Feliz

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 563/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 557/19-19

INVESTIGADO: Centro Educacional Joao E Maria

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos

princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 564/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 558/19-19

INVESTIGADO: Escola Tradicional Do Recife

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal,

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrício José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 565/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 559/19-19

INVESTIGADO: Escola Waldorf Recife

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 566/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 560/19-19

INVESTIGADO: Escola Sao Vicente De Paulo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema

Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 567/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 561/19-19

INVESTIGADO: Escola Mundo Infantil

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;  
Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 568/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 562/19-19

INVESTIGADO: Colegio Gremio Educativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após

decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.

2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;  
Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 569/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 563/19-19

INVESTIGADO: Escola Feliz Saber

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 570/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 564/19-19**

**INVESTIGADO:** Centro De Educacao Infantil Carochinha

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do

consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 571/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 565/19-19**

**INVESTIGADO:** Colegio Movimento Criativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**investigação;**

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 572/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 566/19-19**

**INVESTIGADO:** Educandario 13 De Maio

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da

Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 573/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 567/19-19**

**INVESTIGADO:** Instituto Anna Luisa

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição,

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 574/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 568/19-19**

**INVESTIGADO: Colegio Anglo Lider Junior**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos

consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 575/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 569/19-19**

**INVESTIGADO: Educandario Paraiso**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 576/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 570/19-19**

**INVESTIGADO:** Instituto Ayllton Santos

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV,

“a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 577/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 571/19-19**

**INVESTIGADO:** Igra-Instituto Gradual De Educacao Profissional Ltda

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria; Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 578/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 572/19-19

INVESTIGADO: Colegio Unico Unidade Santo Amaro

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria; Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Recife, 11 de outubro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 579/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 573/19-19

INVESTIGADO: Escola Silva Oliveira

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;

Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 580/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 574/19-19

INVESTIGADO: Espaço Educacional Ana Cecilia

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

para as providências cabíveis.

2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;  
Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 581/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 575/19-19

INVESTIGADO: Colegio E Curso Desafio-Centro Educacional Da Iputinga

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.

2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;

Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 582/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 576/19-19

INVESTIGADO: Escola Monte Moria

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 583/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 577/19-19**

**INVESTIGADO:** Escolinha Arte E Manha

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da

investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 584/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 578/19-19**

**INVESTIGADO:** Escola Nossa Senhora Das Gracias

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19<sup>a</sup>, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 585/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 579/19-19**

**INVESTIGADO:** Escola Heronilda Aragao

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição,

obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19<sup>a</sup>, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 586/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 580/19-19**

**INVESTIGADO:** Educandario Vovo Juca

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor); Considerando que “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor); Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação; Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 587/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 581/19-19

INVESTIGADO: Arte Vida Escola Crista De Boa Viagem

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 588/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 582/19-19

INVESTIGADO: Educandário Unibaby

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV,

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

“a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 589/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 583/19-19**

**INVESTIGADO: Escola Sonho Da Mamea**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por**

intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 590/19-19ª PJCON**

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

INQUÉRITO CIVIL nº 584/19-19

INVESTIGADO: Educandario Moranguinho De Jesus

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 591/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 585/19-19

INVESTIGADO: Educandario Doce Infancia

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 592/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 586/19-19

INVESTIGADO: Escolinha Da Elba

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.

2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria; Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 593/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 587/19-19

INVESTIGADO: Escola Da Magali

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria; Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 594/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 588/19-19**

**INVESTIGADO:** Escola Patria Unida

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem

adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria; Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 595/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 589/19-19**

**INVESTIGADO:** Escola Despertar

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação; Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 596/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 590/19-19

INVESTIGADO: Escola Plano De Deus

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 597/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 591/19-19

INVESTIGADO: Colegio Novo Mundo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito",

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 598/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 592/19-19

INVESTIGADO: Escolinha Saber Ler Ltda

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:** PORTARIA Nº 599/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 593/19-19

INVESTIGADO: Escola Crianca Esperanca

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 600/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 594/19-19

INVESTIGADO: Escola Despertando Ltda

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos

civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 601/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 595/19-19

INVESTIGADO: Escola Professora Maria Cristina Vieira Ltda

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação; Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis;
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 602/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 596/19-19

INVESTIGADO: Instituto Infantil Lapis Na Mao

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou

segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor); Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis;
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 603/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 597/19-19

INVESTIGADO: Escola Geracao Do Futuro

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 604/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 598/19-19**

**INVESTIGADO:** Escola Adonay

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos

princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 605/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 599/19-19**

**INVESTIGADO:** Educandário Jardim Getsemani

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrício José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 606/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 600/19-19

INVESTIGADO: Escolinha Raio De Sol

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 607/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 601/19-19

INVESTIGADO: Escola Pingo De Gente

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante

termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 608/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 602/19-19

INVESTIGADO: Escola Adventista De San Martin

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria; Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 609/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 603/19-19

INVESTIGADO: Educandario Planeta Infantil Ltda Me

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.

2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria; Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 610/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 604/19-19

INVESTIGADO: Educandario Genesis

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 611/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 605/19-19**

**INVESTIGADO:** Escola Futuro Feliz

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em

entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 612/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 606/19-19**

**INVESTIGADO:** Escola Sua Majestade

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

nº 024-17-19ª, a qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;  
Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;  
Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 613/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 607/19-19**

**INVESTIGADO:** Escola Divino Mestre

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90

(Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSPMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, a qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;  
Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;  
Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 614/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 608/19-19**

**INVESTIGADO:** Escola Planeta Kids

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);  
Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;  
Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;  
Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;  
Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 615/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 609/19-19**

**INVESTIGADO:** Educandario Lima

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;  
Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da

Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);  
Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);  
Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;  
Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;  
Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;  
Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 616/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 610/19-19**

**INVESTIGADO:** Escola Base De Ensino

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 617/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 611/19-19**

**INVESTIGADO:** Escola Evangélica Gídeao

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas

pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 618/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 612/19-19**

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

INVESTIGADO: Educandario Ana Lucia

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 619/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 613/19-19

INVESTIGADO: Instituto Kayros

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

## PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

## SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

## SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

## SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

## CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

## CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Carlos Alberto Pereira Vitorio

## SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

## CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

## COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

## OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

## CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Mária Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 620/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 614/19-19

INVESTIGADO: Escolinha Do Gury

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria; Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 621/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 615/19-19

INVESTIGADO: Centro Educacional Raizes

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.

2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;

Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 622/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 616/19-19

INVESTIGADO: Educandário Meus Primeiros Passos

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato

de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;  
RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.

2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;

Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 623/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 617/19-19

INVESTIGADO: Escola Novo Mundo Magico

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 624/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 618/19-19**

**INVESTIGADO: Anjos Baby**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC

nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 625/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 619/19-19**

**INVESTIGADO: Centro Educacional Da Iputinga**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

(Código de Proteção e Defesa do Consumidor);  
Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;  
Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;  
Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;  
Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 626/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 620/19-19**

**INVESTIGADO:** Escola Bem Me Quer

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no

mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;  
Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 627/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 621/19-19**

**INVESTIGADO:** Instituto Cristao

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**Constituição Federal;**

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 628/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 622/19-19

INVESTIGADO: Centro Educacional Unidos Venceremos

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 629/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 623/19-19

INVESTIGADO: Colegio Meu Pequeno Mundo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 630/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 624/19-19

INVESTIGADO: Escola Infantil Conviver

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 631/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 625/19-19

INVESTIGADO: Escola 1º Passo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 632/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 626/19-19

INVESTIGADO: Instituto Educacional Maria Da Conceicao

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;  
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;  
Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 633/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 627/19-19

INVESTIGADO: Escola Abdias Gomes De Moura

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal; Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação

enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.  
2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;  
Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 634/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 628/19-19

INVESTIGADO: Instituto Alcance

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

proteção da integridade física dos consumidores em geral;  
RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 635/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 629/19-19

INVESTIGADO: Colegio Do Saber

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com

utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 636/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 630/19-19

INVESTIGADO: Colegio 17 De Agosto

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação; Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 637/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 631/19-19**

**INVESTIGADO:** Escola Planeta Criança

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 638/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 632/19-19**

**INVESTIGADO:** Instituto Caca Talentos

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor); Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação; Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 639/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 633/19-19**

**INVESTIGADO:** Escola Moderna Geracao 2000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 640/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 634/19-19**

**INVESTIGADO:** Escola Coracao De Estudante

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**OLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 641/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 635/19-19**

**INVESTIGADO:** Educandario Tia Nai

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal,

combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**OLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 642/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 636/19-19**

**INVESTIGADO:** Escola Convisao

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

#### RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 643/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 637/19-19

INVESTIGADO: Centro Educacional Sueli Tavares

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

#### RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 644/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 638/19-19

INVESTIGADO: Educandario Gente Inocente

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à

Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;  
Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 645/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 639/19-19

INVESTIGADO: Escola Virgem De Fatima

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviale de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.

2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria; Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 646/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 640/19-19

INVESTIGADO: Colegio Cognitivo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.

2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria; Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 11 de outubro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**  
**Recife, 2 de outubro de 2019**

Ministério Público do Estado de Pernambuco  
1ª Promotoria de Justiça de Água Preta/PE

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL  
Auto: 2018/257259

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu representante abaixo firmado, com atuação na Defesa do Patrimônio Público e Cidadania, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, pelo art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e, ainda,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil Público para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a representação encaminhada pelo Ministério Público de Contas, cujo teor revela diversas irregularidades constatadas durante a análise da prestação de contas dos recursos financeiros repassados à Cooperativa de Produção Agropecuária Zé Roberto Ltda, localizada no Município de Água Preta;

CONSIDERANDO que no dia 20/08/2019 venceu o prazo do inquérito civil;

RESOLVE:

PRORROGAR o INQUÉRITO CIVIL nº 2018/257259 pelo prazo de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

um ano, a contar da presente data;

NOMEAR, sob compromisso, o servidor Luiz Henrique Matos da Silva, para funcionar como secretário escrevente;

**DETERMINAR:**

1.Os autos conclusos, para fins de análise da documentação acostada.

2.Remessa de cópia da presente Portaria ao Procurador-Geral de Justiça, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Coordenador do CAOP PP, todos para registro e conhecimento, e, ainda, cópia digital à Secretaria-Geral do Ministério Público, para devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Autue-se no sistema de gestão de autos Arquimedes. Registre-se em planilha eletrônica.

Água Preta/PE, 2 de outubro de 2019.

Thiago Faria Borges da Cunha  
Promotor de Justiça

THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA  
1º Promotor de Justiça de Água Preta

**DESPACHO Nº =PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**  
**Recife, 14 de outubro de 2019**

Promotoria de Passira-PE

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 06/2013

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado em 05 de setembro de 2013, a fim de apurar qual a situação do serviço de atenção básica à saúde do Município de Passira, para adoção das medidas cabíveis, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados à população (fls. 02/03).

O presente Inquérito Civil foi prorrogado às fls. 38, em 30 de novembro de 2015 e em 02 de maio de 2018 (fls. 41).

Oficiou-se à Prefeitura Municipal para comprovar se o cronograma de adequação dos itens pendentes citados nos relatórios do Cremepe foi devidamente cumprido (fl. 10), com resposta às fls. 12/35.

No Ofício de fls. 36, esta Promotoria renovou questionamento acerca da real situação dos serviços de atenção básica à saúde, assim como às fls. 42 renovou-se requisição para atualização das informações antes solicitadas acerca da atenção básica à saúde nesta cidade de Passira.

A municipalidade informou que providenciou a execução dos itens pendentes descritos nos relatórios do Cremepe, juntando fotografias, como se percebe às fls. 67/216.

No interim do procedimento investigativo, foram anexados aos autos o Procedimento Preparatório de nº 07/2018 (2017/2788661 - doc. 9668815), por se tratar de mesmo objeto deste IC, para evitar o bis in idem.

É a síntese dos elementos probatórios colacionados ao presente inquérito civil.

As provas coligidas aos autos demonstram haver resguardo suficiente dos interesses da coletividade.

A edibilidade vem cumprindo com as adequações sugeridas pelo relatório do CREMEPE (de fls. 217/229), conforme as fotografias apresentadas no ofício de fls. 67/216, realizando a regularização dos problemas relacionados no Relatório Técnico

do órgão técnico.

Depreende-se de tais circunstâncias que, conquanto as condições fossem efetivamente precárias quando da instauração do presente procedimento, não se coadunando, na oportunidade, aos preceitos impostos pelo ordenamento jurídico, despidiende se faz qualquer divagação sobre a cessação de potencialidade lesiva após a consecução de medidas e reformas que deram cabo, ao menos aparentemente, ao problema então trazido à baila.

A ausência de reclamações recentes corrobora o indício de que a situação foi efetivamente resolvida.

Ressalte-se que o inquérito civil, por definição, requer a existência de uma ação civil pública possível. E, na espécie, já não existe a possibilidade de aforamento de qualquer ação civil pública, já que as condutas materializadas pelo município atendem, ao menos por ora, integralmente à defesa dos interesses objetivados quando da instauração do presente inquérito civil.

Evidente que a superveniência de alteração na situação de fato e de direito poderá oportunamente dar lugar a novo exame da matéria pela Promotoria de Justiça do Consumidor e eventualmente até justificar a instauração de novo inquérito.

Vale ressaltar que até o presente momento, esta Promotoria de Justiça não recebeu nenhuma reclamação acerca da atenção básica do Município de Passira-PE.

Também não há registro de notícias de fato instaurada com relação ao tema.

O presente procedimento foi instaurado em 2013, ou seja, há mais de 06 (seis) anos e ainda não foi concluído.

No dia de hoje (12/09/19) realizamos inspeção in loco na unidade de Saúde Mista de Passira, maior unidade hospitalar aqui existentes e não encontramos nenhuma irregularidade ou ilicitude que gere alguma demanda judicial ou responsabilização dos gestores da atenção básica em saúde, não havendo cadastro ou registro de reclamação ou denúncia.

Dessa forma, não havendo possibilidade de se ajuizar demanda judicial ou extrajudicial, tendo em vista não haver nenhuma ilegalidade encontrada e nem provas suficientes para se ajuizar uma ação civil pública, além do lapso temporal, não há outra saída senão o arquivamento do presente inquérito civil.

O objeto do presente procedimento foi alcançado, razão pela qual **DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 005/2013**, tudo com base nos arts. 9º e 10 da Resolução nº. 23/2010 e nos arts. 23 e 24 da Resolução nº. 001/2012, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP c/c artigo 33 e seguintes da resolução nº 03/2019 do conselho superior do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se no Órgão Oficial da imprensa do Ministério Público, **REMETENDO-SE IMEDIATAMENTE OS AUTOS AO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, a teor do § 1º do art.9º da Lei nº.7.347/1985.

Dê-se baixa no ARQUIMEDES deste Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório de nº 07/2018 (2017/2788661 - doc. 9668815), por se tratar de mesmo objeto deste IC, com remessa, mediante ofício, ao CSMP.

Passira, 12 de setembro de 2019.

Fabiano Morais de Holanda Beltrão  
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 02/2014

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado em 08 de maio de 2014, uma vez que antes se tratava de um Procedimento preliminar (fl. 02), a fim de apurar qual a situação do serviço e do atendimento na Unidade Mista Nossa Senhora da Conceição, maior unidade de atendimento à saúde pública no Município de Passira, para adoção das medidas cabíveis, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados à população (fls. 22/23).

O presente Inquérito Civil foi prorrogado à fl. 31, em 02 de maio de 2018 (fls. 41).

Oficiou-se à APEVISA para realização de relatório técnico de apuração das condições atuais da unidade mista, com resposta estampada às fls. 34/44, cujos termos apontavam a necessidade de adequação da unidade de saúde a vários itens pendentes de regularização.

Foi realizada audiência extrajudicial com a Secretária de Saúde Municipal, a Diretora da Unidade Mista e o setor jurídico da Prefeitura de Passira, como se enxerga às fls. 46, juntando a edibilidade relatório de fls. 47/70 para demonstrar como se encontra a unidade hospitalar.

Em função do que fora detectado pela APEVISA, firmou a municipalidade termo de ajustamento de conduta com o Ministério Público de Pernambuco, como se percebe às fls. 71/75, sendo o TAC publicado no DOE do dia 19 de setembro de 2018 (fls. 77/77-verso)

É a síntese dos elementos probatórios colacionados ao presente inquérito civil.

As provas coligidas aos autos demonstram haver resguardo suficiente dos interesses da coletividade.

A edibilidade vem cumprindo com as adequações sugeridas pelo relatório da APEVISA, conforme as fotografias apresentadas e presente às fls. 56/70, realizando a regularização dos problemas relacionados no Relatório Técnico do órgão de controle estadual.

Depreende-se de tais circunstâncias que, conquanto as condições fossem efetivamente precárias quando da instauração do presente procedimento, não se coadunando, na oportunidade, aos preceitos impostos pelo ordenamento jurídico, despicienda se faz qualquer divagação sobre a cessação de potencialidade lesiva após a consecução de medidas e reformas que deram cabo, ao menos aparentemente, ao problema então trazido à baila.

A ausência de reclamações recentes corrobora o indício de que a situação foi efetivamente resolvida, em conformidade com certidão de fl. 78.

Ressalte-se que o inquérito civil, por definição, requer a existência de uma ação civil pública possível. E, na espécie, já não existe a possibilidade de aforamento de qualquer ação civil pública, já que as condutas materializadas pelo município atendem, ao menos por ora, integralmente à defesa dos interesses objetivados quando da instauração do presente inquérito civil.

Evidente que a superveniência de alteração na situação de fato e de direito poderá oportunamente dar lugar a novo exame da matéria pela Promotoria de Justiça do Consumidor e eventualmente até justificar a instauração de novo inquérito.

Vale ressaltar que até o presente momento, esta Promotoria de Justiça não recebeu nenhuma reclamação acerca da atenção básica do Município de Passira-PE.

Também não há registro de notícias de fato instaurada com relação ao tema.

O presente procedimento foi instaurado em 2013, sendo convertido em Inquérito Civil em maio de 2014, ou seja, há mais de 05 (seis) anos e ainda não foi concluído.

No dia 12/09/19, foi realizada inspeção in loco na unidade de Saúde Mista de Passira e não encontrada nenhuma irregularidade ou ilicitude que gere alguma demanda judicial ou responsabilização dos gestores da atenção à saúde pública, não havendo cadastro ou registro de reclamação ou denúncia.

Dessa forma, não havendo possibilidade de se ajuizar demanda judicial ou extrajudicial, tendo em vista não haver nenhuma ilegalidade encontrada e nem provas suficientes para se ajuizar uma ação civil pública, além do lapso temporal, não há outra saída senão o arquivamento do presente inquérito civil.

O objeto do presente procedimento foi alcançado, razão pela qual DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 005/2013, tudo com base nos arts. 9º e 10 da Resolução nº. 23/2010 e nos arts. 23 e 24 da Resolução nº. 001/2012, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP c/c artigo 33 e seguintes da resolução nº 03/2019 do conselho superior do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se no Órgão Oficial da imprensa do Ministério Público, REMETENDO-SE IMEDIATAMENTE OS AUTOS AO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, a teor do § 1º do art.9º da Lei nº.7.347/1985.

Dê-se baixa no ARQUIMEDES deste Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório de nº 07/2018 (2017/2788661 - doc. 9668815), por se tratar de mesmo objeto deste Inquérito Civil, com remessa, mediante ofício, ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Passira, 14 de outubro de 2019.

Fabiano Morais de Holanda Beltrão  
Promotor de Justiça

FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO  
Promotor de Justiça de Passira

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP****AVISO Nº DE LICITAÇÃO .  
Recife, 15 de outubro de 2019**

Procuradoria Geral de Justiça  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

**AVISO DE LICITAÇÃO**

(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI)

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0107.2019.SRP.PE.0031.MPPE, tipo “Menor Preço por Item”. Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de condicionadores de ar, tipo janela, para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado edital. Valor Global Máximo: R\$ 242.130,0110. SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 30.10.2019 (quarta-feira), às 10h30, no Sistema Integrado de Gestão de Compras - PE INTEGRADO. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br), bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias->

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento. \* Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7358/7355/7343. Recife, 15 de outubro de 2019. LÉIA DOS SANTOS NEVES, Pregoeira - CPL/SRP.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**

Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**

Mavieal de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**

Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Marta Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mpe.mp.br](mailto:ascom@mpe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

## ANEXO III DO A V I S O N.º 054/2019

ANEXO III  
 RELAÇÃO DE MEMBROS QUE POSSUEM PARCELA DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS ATRASADAS DE QUE TRATA OS ARTIGOS 18 E 28 DA IN PGJ Nº 004/2017

CARGO	Matrícula	Nome
PROCURADOR DE JUSTIÇA	1771124	ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1892770	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO
PROCURADOR DE JUSTIÇA	1215582	ADRIANA GONÇALVES FONTES
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1885758	ADRIANO CAMARGO VIEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1576909	AGUINALDO FENELON DE BARROS
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1879421	AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1840789	ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1892401	ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1883470	ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1892029	ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1741489	AMARO REGINALDO SILVA LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1878492	ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1883879	ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1879448	ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1885430	ANA CLEZIA FERREIRA NUNES
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1863037	ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1840800	ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1205960	ANA MARIA DO AMARAL MARINHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1884670	ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1885766	ANA PAULA NUNES CARDOSO
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1885081	ANA PAULA SANTOS MARQUES
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1878786	ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1741438	ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1741454	ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO
PROCURADOR DE JUSTIÇA	1741470	ANDRÉA KARLA MARANHÃO CONDÉ FREIRE
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1879456	ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1883500	ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1879464	ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1863045	ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
PROCURADOR DE JUSTIÇA	1192043	ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANT
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1878964	ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR

PROMOTOR DE JUSTIÇA	1892410	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1840860	ÁUREA ROSANE VIEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1883518	BELIZE CAMARA CORREIA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1883526	BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1899244	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1883534	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1883542	CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1885774	CARLAN CARLO DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA	1627805	CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1885375	CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA	1677594	CARLOS ROBERTO SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1892428	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES
PROCURADOR DE JUSTIÇA	1798383	CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1883550	CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
PROCURADOR DE JUSTIÇA	1741500	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1891189	CINTIA MICAELLA GRANJA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1883569	CLÁUDIA RAMOS MAGALHAES
PROCURADOR DE JUSTIÇA	1627813	CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1863061	CLÓVIS ALVES ARAÚJO
PROCURADOR DE JUSTIÇA	1798391	CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1840886	CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1863070	CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1899236	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1892037	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1892436	DANIEL GUSTAVO MENEGUZZ MORENO
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1878999	DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1894129	DANIELLE BELGO DE FREITAS

PROMOTOR DE JUSTIÇA	1891308	DANIELLY DA SILVA LOPES
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1741527	DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1883577	DIEGO PESSOA COSTA REIS
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1892819	DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1879006	DJALMA RODRIGUES VALADARES
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1891600	EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1840908	EDGAR BRAZ MENDES NUNES
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1883593	EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1879014	ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1686798	EDSON JOSÉ GUERRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1878557	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1840916	EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
PROCURADOR DE JUSTIÇA	1195875	ELEONORA DE SOUZA LUNA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1840924	ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1879499	ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1891316	ELISA CADORE FOLETTO
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1885383	EMANUELE MARTINS PEREIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1879502	EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1840940	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1840959	ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1883607	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1840967	EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1840975	EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1894153	FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1892827	FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1883615	FABIANO DE ARAUJO SARAIVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1883623	FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA

PROMOTOR DE JUSTIÇA	1798405	FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
PROCURADOR DE JUSTIÇA	1182935	FERNANDO ANTONIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA
PROCURADOR DE JUSTIÇA	1495704	FERNANDO BARROS DE LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1577425	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1883631	FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1899147	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1840991	FERNANDO PORTELA RODRIGUES
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1897900	FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1841017	FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABÍNIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1880187	FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1473336	FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1879510	FRANCISCO ASSIS DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1879529	FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1878816	FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1879537	FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA	1562177	FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1885090	FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1741551	FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1899252	GABRIELA TAVARES ALMEIDA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1863088	GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1879545	GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1884689	GEORGE DIOGENES PESSOA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1630113	GEOVANY DE SÁ LEITE
PROCURADOR DE JUSTIÇA	1628178	GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1841025	GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1878824	GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1841033	GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA

PROMOTOR DE JUSTIÇA	1798413	GLÁUCIA HULSE DE FARIAS
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1897870	GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1885391	GUILHERME VIEIRA CASTRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1798421	GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1878581	HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1878832	HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1878506	HELENA MARTINS GOMES E SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1741616	HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1899066	HELMER RODRIGUES ALVES
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1798430	HELOÍSA POLLYANNA BRITO DE FREITAS
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1879561	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1879570	HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1884697	HILARIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1883658	HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1897950	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1841041	HUMBERTO DA SILVA GRAÇA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1879588	IRENE CARDOSO SOUSA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1879049	IRON MIRANDA DOS ANJOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1883690	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1885103	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1879596	ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1899074	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1883674	IVO PEREIRA DE LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1627848	IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1883682	IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1577476	JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1879600	JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA

PROMOTOR DE JUSTIÇA	1892479	JANINE BRANDÃO MORAIS
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1798448	JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1841084	JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1879618	JOÃO ALVES DE ARAÚJO
PROCURADOR DE JUSTIÇA	1111760	JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1841106	JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1878565	JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1879626	JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1771132	JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1627856	JOSÉ BISPO DE MELO
PROCURADOR DE JUSTIÇA	1492373	JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1841114	JOSÉ EDIVALDO DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA	1627864	JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1885120	JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1878867	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1879057	JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1841130	JOSÉ ROBERTO DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1841165	JOSENILDO DA COSTA SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1892843	JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1897896	KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1863096	KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1885111	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
PROCURADOR DE JUSTIÇA	1490982	LAIIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1878590	LAURINEY REIS LOPES
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1881710	LEONARDO BRITO CARIBÉ
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1891626	LEÔNCIO TAVARES DIAS
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1577069	LILIANE DA FONSÉCA LIMA ROCHA

PROMOTOR DE JUSTIÇA	1878875	LILIANE JUBERT DA CRUZ GOUVEIA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1891847	LORENA DE MEDEIROS SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1879081	LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1841203	LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1878603	LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
PROCURADOR DE JUSTIÇA	1495976	LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1878883	LUCIANO BEZERRA DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1883704	LUCILE GIRAO ALCANTARA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1878891	LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1879090	LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1878530	LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1878514	LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1885804	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1495755	MANOEL ALVES MAIA
PROCURADOR DE JUSTIÇA	893064	MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1892851	MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1898019	MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1891634	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1892070	MARCELO TEBET HALFELD
PROCURADOR DE JUSTIÇA	1798502	MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1879103	MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1883720	MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1879111	MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1879120	MARIA APARECIDA BARRÊTO DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA	1254464	MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1883747	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCÁ CAVALCANTI
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1879642	MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSÊCA

PROMOTOR DE JUSTIÇA	1741691	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1883755	MARIA DA CONCEICAO NUNES DA LUZ PESSOA
PROCURADOR DE JUSTIÇA	1841220	MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1879138	MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1885561	MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1878484	MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1841238	MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1879650	MARIA IZAMAR CIRÍACO PONTES
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1885006	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1891286	MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1891855	MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1878905	MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1473409	MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1218204	MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1841246	MAVIAEL DE SOUZA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1879146	MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1891243	MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1741705	MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1879154	MUNI AZEVEDO CATÃO
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1878913	NANCY TOJAL DE MEDEIROS
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1879162	NATALIA MARIA CAMPELO
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1864491	NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1471945	NORMA DA MOTA SALES LIMA
PROCURADOR DE JUSTIÇA	466662	NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1627880	NÚBIA MAURÍCIO BRAGA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1677675	PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1878611	PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES

PROMOTOR DE JUSTIÇA	1883771	PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1884719	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1885413	PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1798510	PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1677683	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
PROCURADOR DE JUSTIÇA	1627899	PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1841289	PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1841297	QUINTINO GERALDO DINIZ DE MELO
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1891324	RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1879170	RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1863100	REGINA COELI LUCENA HERBAUD
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1899139	REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1899180	RENATA DE LIMA LANDIM
PROMOTOR DE JUSTIÇA	486523	RENATO DA SILVA FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1885014	REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1724010	RICARDO GUERRA GABÍLIO
PROCURADOR DE JUSTIÇA	1610562	RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1525433	RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1883801	RINALDO JORGE DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1403460	RIVALDO GUEDES DE FRANÇA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1863118	ROBERTO BRAYNER SAMPAIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1878476	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1885154	RODRIGO COSTA CHAVES
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1879189	ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1798529	RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1841300	ROSA MARIA DE ANDRADE
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1841319	ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA

PROMOTOR DE JUSTIÇA	1887416	ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1879677	ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1369342	ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1879685	ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1891871	RUSSEAUX VIEIRA DE ARAUJO
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1879693	SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1895478	SARAH LEMOS SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1841327	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1880209	SÉRGIO GADELHA SOUTO
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1771108	SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1879197	SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1879200	SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA	1741748	SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
PROCURADOR DE JUSTIÇA	1771159	SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1841335	SOLON IVO DA SILVA FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1677705	SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1891235	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1879707	STANLEY ARAÚJO CORRÊA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1473425	SUELI ARAÚJO COSTA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1879715	SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1189026	TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1885820	TATHIANA BARROS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1841343	TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1891642	TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1841360	ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1741764	VALDECY VIEIRA DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA	1677730	VALDIR BARBOSA JUNIOR

PROMOTOR DE JUSTIÇA	1891294	VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1899104	VINICIUS COSTA E SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1879227	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1892495	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS
PROCURADOR DE JUSTIÇA	1741772	YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO
PROCURADOR DE JUSTIÇA	1111752	ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO

## ANEXOIII DA RESOLUÇÃO PGJ Nº 012/2019

## ANEXO III

RELAÇÃO DE MEMBROS QUE POSSUEM LICENÇA PRÊMIO PASSÍVEL DE GOZO E NÃO POSSUEM FÉRIAS ATRASADAS DE QUE TRATA OS ARTIGOS 18 E 28 DA IN PGJ Nº 004/2017

CARGO	Matrícula	Nome
PROCURADOR DE JUSTIÇA	1627783	ALDA VIRGÍNIA DE MOURA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1878948	ALEN DE SOUZA PESSOA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1878760	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1879430	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1883461	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1878778	ALLANA UCHOA DE CARVALHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1885073	ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1883488	ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1840819	ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1900188	ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1899643	ANDRE ANGELO DE ALMEIDA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1840827	ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1840835	ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1894080	AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1892789	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1891227	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1894102	BRUNO DE BRITO VEIGA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1892797	CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1899163	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1900480	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1897934	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1894110	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1885782	CAROLINA MACIEL DE PAIVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1899538	CRISLEY PATRICK TOSTES
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1878980	DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1899546	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1892444	DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1878522	DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1892800	DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES

PROMOTOR DE JUSTIÇA	1883585	DILIANI MENDES RAMOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1878794	DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1898345	DIOGO GOMES VITAL
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1879480	DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1900218	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1878573	EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1891618	EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1891278	EDUARDO LEAL DOS SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1892452	ELSON RIBEIRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1894137	EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1891219	ERICKA GARMES PIRES VERAS
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1894145	ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1899597	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1892045	FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1891197	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1892460	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1899554	FABIO DE SOUSA CASTRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1899651	FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1892053	FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1892835	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1879030	FRANCISCO DIRCEU BARROS
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1879553	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT
PROCURADOR DE JUSTIÇA	1677632	GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1899503	GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1897888	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1900498	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1900226	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1883666	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES
PROCURADOR DE JUSTIÇA	469505	IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS
PROCURADOR DE JUSTIÇA	1473352	JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1880195	JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1878549	JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1899228	JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1885790	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1900242	JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA	1628208	JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO

PROMOTOR DE JUSTIÇA	1841149	JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1892487	JULIANA PAZINATO
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1885138	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1841173	JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1899694	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1798464	KATARINA MORAIS DE GUSMÃO
PROCURADOR DE JUSTIÇA	1741659	LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1899082	LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1899511	LEANDRO GUEDES MATOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1892061	LIANA MENEZES SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1885405	LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE
PROCURADOR DE JUSTIÇA	1771094	LÚCIA DE ASSIS
PROCURADOR DE JUSTIÇA	1798472	LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1899155	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1841211	MAINAN MARIA DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1894161	MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1898361	MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1883712	MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1885146	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1900501	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1885812	MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1900277	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1899112	MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1798480	MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1798499	MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA	1369024	MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1892860	MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1887815	MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1899201	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO
PROCURADOR DE JUSTIÇA	1495780	NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1891251	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1900447	PABLO DE OLIVEIRA SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1841262	PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1894170	PAULO DIEGO SALES BRITO
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1891863	PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1899708	RAISSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA

PROMOTOR DE JUSTIÇA	1900285	RAUL LINS BASTOS SALES
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1898388	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1883810	SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1900455	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1891880	TANUSIA SANTANA DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1897942	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1841351	TILEMON GONÇALVES DOS SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1879219	VANDECI SOUSA LEITE
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1879723	VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1878930	WELSON BEZERRA DE SOUSA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	1889001	ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES